



CAPITAL DO FIELÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 78/2023

---

### **SECRETARIA E/OU DIVISÃO:**

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS RODOVIÁRIOS.

---

### **TIPO DE AVALIAÇÃO:**

Menor Preço Global

---

### **OBJETO:**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR REVISÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE 1.500 (MIL E QUINHENTAS) HORAS TRABALHADAS DA MOTONIVELADORA MODELO 885B.

---

### **PRAZO DE VIGÊNCIA:**

90 (noventa) dias.

---

### **VALOR:**

R\$ 5.912,76 (Cinco mil, novecentos e doze reais e setenta e seis centavos).

---

### **FORMA DE PAGAMENTO:**

O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias após prestação dos serviços e conferência de qualidade pelo Órgão competente da Administração, mediante a apresentação da Nota Fiscal de Prestação de Serviços (NFS-e).



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

000001

Três Barras do Paraná/PR, 12 de junho de 2023.

De: Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos  
Para: Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor,

Considerando a importância de manter os veículos e máquinas pesadas em perfeito estado de conservação, para a utilização nos trabalhos da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

Considerando que foi realizada a aquisição de 01 (uma) motoniveladora, nova (0 hora), ano de fabricação 2022/2022, modelo 885B, Chassis: HBZN0885CNAF09246, com referência ao pregão 46/2021.

Considerando que para manter a máquina em perfeito estado de conservação, se faz necessário realizar as revisões quando os equipamentos mencionados atingem determinada quantidade de horas registradas em seus Horímetros, conforme especificação de cada equipamento. Contudo, os equipamentos atingiram a quantidade de horas trabalhadas conforme apresentadas abaixo:

a) Motoniveladora modelo 885B – 1500 Horas trabalhadas.

A presente solicitação tem como fundamento a contratação de empresa para realizar revisão (troca de óleo e filtros necessários), conforme especificação abaixo:

**LOTE 01 – MOTONIVELADORA MODELO 885B**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
01	APARELHO DE FILTRAR (FILTRO)	01	645,03	645,03
02	FILTRO DE OLEO DO MOTOR	01	104,45	104,45
03	OLEO AKCELA N1 ENGINE OIL (CI-4) 15W40-20L	01	539,72	539,72
04	FILTRO DE COMBUSTIVEL	01	189,64	189,64
05	FILTRO DE COMBUSTIVEL	01	335,00	335,00
06	ELEMENTO FILTRANTE	01	206,36	206,36
07	ANEL DE VEDAÇÃO DE BORRACHA	01	8,53	8,53
08	ELEMENTO FILTRO DE AR PAPEL	01	526,80	526,80
09	ELEMENTO FILTRO DE AR PAPEL	01	279,33	279,33
10	FILTRO DO AR CONDICIONADO	01	218,57	218,57
11	ELEMENTO DE PAPEL PARA FILTRO	01	188,97	188,97
12	ACTIOIL 1 LITRO	02	175,18	350,36
13	M.O. - PREVENTIVA	01	2.320,00	2.320,00
			<b>TOTAL</b>	<b>5.912,76</b>



ESTADO DO PARANÁ

000002

# Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Considerando que a pesquisa de preço foi realizada junto a empresa autorizada FORZA MÁQUINAS AGRÍCOLAS E CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ n° 11.492.141/0006-08, sediada na Avenida Brasil, n° 484, bairro Cataratas, CEP 85.816-290, na cidade de Cascavel – PR, sendo que o valor total da contratação se dá em R\$ 5.912,76 (Cinco mil, novecentos e doze reais e setenta e seis centavos).

O tipo de execução dos serviços deverá ser de forma global. O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias após prestação dos serviços e conferência de qualidade pelo Órgão competente da Administração, mediante a apresentação da Nota Fiscal (NF).

Diante ao exposto, vimos solicitar autorização para elaboração de procedimento administrativo (licitação) objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR REVISÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE 1500 HORAS TRABALHADAS DA MOTONIVELADORA MODELO 885B.

Respeitosamente,

WALDIR ANTONIO TODESCATTO

Secretário de Obras, Viação e Serviços Rodoviários

Anexos:

1. Orçamentos n° 25.537



FORZA MÁQUINAS AGRÍCOLAS E CONSTRUÇÃO LTDA  
Filial 2 AG CASCAVEL  
FONE:(45) 2101-6868 ,FAX:  
CASCAVEL/PR CEP:85616-290

C.N.P.J: 11.492.141/0006-08 Data: 05/06/23 Hora: 11:48:17 Página: 1  
Insc.Icms 9077790761

AVENIDA BRASIL,NR: 484

**ORÇAMENTO** Cod.Int. **25.537 Nº : 25462** Nro. Externo: Abertura: Encerramento: Status  
 Tipo de OS C CONSTRUÇÃO - MANUTENÇÃO PREVENTIVA 05/06/2023 / / Aberto

Cliente: 280917 MUNICIPIO DE TRES BARRAS DO PARANA Cnpj ou Cpf: 78.121.936/0001-68  
 Cidade: TRES BARRAS DO PARANA Endereço: AVENIDA BRASIL  
 Bairro: CENTRO Cep: 85485-000 Telefone: (45) 3235-1212  
 Endereço de cobrança: AVENIDA BRASIL Cidade: PR TRES BARRAS DO PARANA  
 Bairro: CENTRO Cep: 85485-000 Nr: 245  
 Cód.Veiculo: 3289 Descrição: MOTONIVELADORA 885B Nr.Série: HBZN0885CNAF09246  
 Ano Fab/Modelo.: 2022/2022 Modelo: 885B Placa: Horas: 0,00  
 Chassis: HBZN0885CNAF09246 Série do Motor: Combustível: 03  
 Série da Transmissão: Data da entrega técnica: 08/03/2022  
 Série do Eixo dianteiro: Horímetro: 0,00  
 Monobloco: Forma de Pagamento: 2 28 DIAS 1  
 Opcionais:  
 Notas emitidas da OS:  
 Preço de venda do veículo: 2799 Data de emissão: 25/02/2022

Peças					
Código	Descrição	Qtde.	P.Unitário	Desconto/Acres.	Total
CE47996857	APARELHO DE FILTRAR(FILTRO)	1,0000	645,030	0,00	645,03
CE84226488	FILTRO DE OLEO DO MOTOR	1,0000	104,450	0,00	104,45
CE74512R61BR	OLEO AKCELA N1 ENGINE OIL (CI-4) 15W40 - 20L	1,0000	539,720	0,00	539,72
CE84412164	FILTRO DE COMBUSTIVEL	1,0000	189,640	0,00	189,64
CE90412128	FILTRO DE COMBUSTIVE	1,0000	335,000	0,00	335,00
CE73125853	ELEMENTO FILTRANTE	1,0000	206,360	0,00	206,36
CE70923596	ANEL DE VEDAÇÃO DE BORRACHA	1,0000	8,530	0,00	8,53
CE84286399	ELEMENTO FILTRO DE AR PAPEL	1,0000	526,800	0,00	526,80
CE84286397	ELEMENTO FILTRO DE AR PAPEL	1,0000	279,330	0,00	279,33
CE84347979	FILTRO DO AR CONDICIONADO	1,0000	218,570	0,00	218,57
CE84350712	ELEMENTO DE PAPEL PARA FILT	1,0000	188,970	0,00	188,97
CE71104731	ACTIOIL 1LITRO	2,0000	175,180	0,00	350,36
<b>Total de Peças</b>					<b>3.592,76</b>

Serviços Previstos		
Código	Descrição	Valor
SV000018	MO - PREVENTIVA	2.320,00

Total dos Serviços fixos ( nao estão incluso os serviços por hora ): 2320,01  
**Total OS (sem desconto): 5.912,71**  
**Descontos OS: 0,01**  
**Total Geral OS: 5.912,71**

\*\* não estão incluso os serviços por hora \*\*

Observação: REVISÃO 1500 HORAS

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

\_\_\_\_\_  
 Data

\_\_\_\_\_  
 Data

\_\_\_\_\_  
 Assinatura do Mec.

\_\_\_\_\_  
 Assinatura do Cliente ou Responsável

000001

1465

885



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

000005

Três Barras do Paraná/PR, 12 de junho de 2023.

**DE:** Gabinete do Prefeito Municipal  
**PARA:** Secretaria da Fazenda/Departamento de Contabilidade  
Departamento de Licitações  
Assessoria jurídica

Preliminarmente a autorização solicitada, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- a) Indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer face a despesa;
- b) Elaboração de Impacto Orçamentário Financeiro;
- c) Elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação.
- d) Ao exame e aprovação da minuta indicada no item "c".

Após, voltem-me conclusos.

  
**GERSO FRANCISCO GUSSO**  
Prefeito Municipal



**REMESSA**

Conforme manifestação do Exmo. Sr. Prefeito no Processo Administrativo nº 78/2023 (página 05), remeto os Autos ao:

- a) Departamento de Contabilidade para manifestação sobre o solicitado no item "a" do referido memorando.
- b) Secretaria Municipal de Finanças para manifestação sobre o solicitado no item "b" do referido memorando.

Três Barras do Paraná/PR, 12 de junho de 2023.

*Karine F. Skorupa*

**KARINE FERNANDA SKORUPA**  
Assistente Administrativo



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Três Barras do Paraná, 12 de junho de 2023.

De: Dpto de Contabilidade  
Para: Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor,

Em atenção ao contido no Processo Administrativo sob nº 078/2023, em especial, as páginas nº 005 e 006, informa a existência de previsão orçamentária suficiente para a realização das despesas pretendidas até o limite requerido, ou seja, R\$ 5.912,76 (cinco mil, novecentos e doze reais e setenta e seis centavos), conforme dotações abaixo relacionadas:

- a) 05.01.26.782.0006.2.014.000.3.3.90.30.00
- b) 05.01.26.782.0006.2.014.000.3.3.90.39.00

Atenciosamente,

  
**Leomar A. Rotta**  
Contador  
CRC N° PR - 052743/O





000008

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

Três Barras do Paraná/PR, 13 de junho de 2023.

**De: Secretaria Municipal da Fazenda**  
**Para: Prefeito Municipal**

Excelentíssimo Senhor,

De posse do Processo Administrativo com o objetivo a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR REVISÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE 1500 HORAS TRABALHADAS DA MOTONIVELADORA MODELO 885B" Informa a existência de previsão orçamentária suficiente para a realização das despesas pretendidas até o limite requerido, conforme dotação abaixo relacionada:

Quanto ao IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO, o valor máximo apresentado na solicitação da abertura de procedimento licitatório e fixado na solicitação de R\$ 5.912,76 (Cinco mil, novecentos e doze reais e setenta e seis centavos), está dentro dos limites orçamentários desta municipalidade, sendo o mesmo compatível com as condições financeiras, podendo ser devidamente suportado sem causar prejuízos às ações em execução, atendendo dessa forma, o disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Respeitosamente,

  
**CARMEN BRANDINI FONGARO**  
Secretária Municipal da Fazenda



000009

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

### TERMO DE RECEBIMENTO

Certifico que recebi, nesta data, oriundo do Departamento de Contabilidade e Secretaria de Finanças os autos relativos ao Processo Administrativo nº 78/2023.

Três Barras do Paraná/PR, 13 de junho de 2023.

**VIVIANE RODRIGUES**

**Presidente da Comissão Permanente de Licitações**

### TERMO DE JUNTADA

Certifico que, nesta data, após receber do Departamento de Contabilidade e Secretaria de Finanças os autos relativos ao Processo Administrativo nº 78/2023, procedi a juntada do memorando atendendo o item "a" e "b" da manifestação do Sr. Prefeito (pág. 05).

Três Barras do Paraná/PR, 13 de junho de 2023.

**VIVIANE RODRIGUES**

**Presidente da Comissão Permanente de Licitações**



ESTADO DO PARANÁ

000010

# Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PUBLICADO EM:

27/12/2022

Jornal Am

Página 118

Edição 2675

[Assinatura]  
Ass. Responsável

DECRETO Nº 5184/2022

Data 26/12/2022

**Súmula:** Constitui e designa a Comissão Permanente de Licitações para o período de 05/01/2023 à 31/12/2023, e dá outras providências.

**GERSO FRANCISCO GUSSO**, Prefeito do Município de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, no uso da competência prevista no inciso II, do artigo 30 da Constituição Federal, bem como as atribuições de que trata o inciso V, do artigo 56 da Lei Orgânica do Município e, para cumprir o disposto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, com observância do disposto nas Leis federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

## RESOLVE:

**Art. 1º.** Fica nomeados e designados a Comissão Permanente de Licitações do Município de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, para o período de 05 de janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2023, com a finalidade de dirigir e julgar os procedimentos licitatórios nas modalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, bem como chamamento público e os registros cadastrais.

**Art. 2º.** A comissão ora constituída e designada será composta pelos seguintes membros:

Presidente: VIVIANE RODRIGUES – CPF 033.631.199-09

Secretário: FERNANDO HENRIQUE PIZZATO - CPF nº 081.574.749-73;

Membro: MIRIA KUHNEN MENCATTO - CPF nº 076.456.549-45

Membro Suplente: LUANA CRISTINA REFFATTI - CPF nº 826.090.809-30;

**Art. 3º.** Na ausência ou impedimentos do Presidente, o Secretário assumirá a presidência e convocará um membro suplente para compor a Comissão.

**Parágrafo Único.** As substituições dos componentes da Comissão serão realizadas de acordo com a classificação disposta dos membros no Art. 2º, competindo ao Presidente a convocação do Membro Suplente e a alocação nas funções de Secretário ou Membro.

**Art. 4º.** As decisões da Comissão serão tomadas com a presença dos 03 (três) membros, e mediante voto singular de cada um deles.

**Art. 5º.** Os membros da Comissão responderão solidariamente pelos atos decisórios que adotar, salvo se a posição divergente for devidamente registrada em ata lavrada na respectiva reunião.



ESTADO DO PARANÁ

000011

# Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

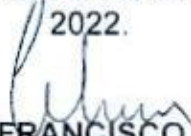
**Art. 6º.** Esta Comissão Permanente não poderá atuar nas modalidades Concurso e Leilão, onde eventualmente serão nomeadas Comissões específicas para tal.

**Art. 7º.** A investidura dos membros da Comissão será de 05/01/2023, até a data de 31/12/2023, vedada a recondução da totalidade de seus membros para o período subsequente.

**Parágrafo único.** Com base no § 2º e 3º do Art. 1º, da Lei Municipal nº 1254/15, de 22/05/15, combinada com a Lei Municipal nº 2319/2022 de 09/08/2022, que acrescentaram dispositivos a Lei nº 085/94, fica concedido um percentual de 50% (cinquenta por cento) aos membros titulares, e 30% (trinta por cento) aos membros suplentes, sobre o vencimento base.

**Art. 8º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, surtindo seus efeitos a partir de 05 de janeiro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal, de Três Barras do Paraná/PR, em 26 de dezembro de 2022.

  
**GERSO FRANCISCO GUSSO**  
Prefeito Municipal



MINUTA DO EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº XX/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 78/2023

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR REVISÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE 1500 HORAS TRABALHADAS DA MOTONIVELADORA MODELO 885B

2. SOLICITANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS VIAÇÃO E SERVIÇOS RODOVIÁRIOS

3. DA JUSTIFICATIVA

Considerando a importância de manter os veículos e máquinas pesadas em perfeito estado de conservação, para a utilização nos trabalhos da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

Considerando que foi realizada a aquisição de 01 (uma) motoniveladora, nova (0 hora), ano de fabricação 2022/2022, modelo 885B, Chassis: HBZN0885CNAF09246, com referência ao pregão 46/2021.

Considerando que para manter a máquina em perfeito estado de conservação, se faz necessário realizar as revisões quando os equipamentos mencionados atingem determinada quantidade de horas registradas em seus Horímetros, conforme especificação de cada equipamento. Contudo, os equipamentos atingiram a quantidade de horas trabalhadas conforme apresentadas abaixo:

- a) Motoniveladora modelo 885B – 1500 Horas trabalhadas.

A presente solicitação tem como fundamento a contratação de empresa para realizar revisão (troca de óleo e filtros necessários), conforme especificação abaixo:

LOTE 01 – MOTONIVELADORA MODELO 885B

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
01	APARELHO DE FILTRAR (FILTRO)	01	645,03	645,03
02	FILTRO DE OLEO DO MOTOR	01	104,45	104,45
03	OLEO AKCELA N1 ENGINE OIL (CI-4) 15W40-20L	01	539,72	539,72
04	FILTRO DE COMBUSTIVEL	01	189,64	189,64
05	FILTRO DE COMBUSTIVEL	01	335,00	335,00
06	ELEMENTO FILTRANTE	01	206,36	206,36
07	ANEL DE VEDAÇÃO DE BORRACHA	01	8,53	8,53
08	ELEMENTO FILTRO DE AR PAPEL	01	526,80	526,80
09	ELEMENTO FILTRO DE AR PAPEL	01	279,33	279,33
10	FILTRO DO AR CONDICIONADO	01	218,57	218,57
11	ELEMENTO DE PAPEL PARA FILTRO	01	188,97	188,97
12	ACTIOIL 1 LITRO	02	175,18	350,36
13	M.O. - PREVENTIVA	01	2.320,00	2.320,00
			<b>TOTAL</b>	<b>5.912,76</b>

O objetivo principal é a manutenção necessária do equipamento público evitando que o mesmo seja depreciado de forma incorreta provocando desuso e praticar o zelo pelo Patrimônio Público Municipal.



Os serviços deverão ser realizados dentro dos padrões de qualidade exigidos por lei, conforme legislação específica, devendo seguir padrões da ABNT.

O prestador dos serviços deverá, além de realizar reparos e as manutenções devidas, deverá fornecer o material necessário, devendo executar a manutenção de forma global. Deverá possuir funcionários treinados e equipamentos necessários para a prestação dos serviços.

As formas de execução do objeto, inclusive a garantia dos serviços, estão discriminadas na minuta do contrato de prestação de serviços em anexo, a qual traz todas as demais condições para o cumprimento do objeto, e serão supervisionados pelos servidores da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

#### 4. RAZÃO DA INEXIGIBILIDADE

Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 25, inciso I da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a Inexigibilidade de licitação:

*"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

*I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes."*

Demonstrada a necessidade da contratação, e baseado nos valores propostos nos orçamentos, juntada a necessidade da realização dos serviços, à Administração Pública Municipal se admite a contratação direta, caracterizada através de Processo de Inexigibilidade de Licitação, que justificável e legalmente amparada, atendendo aos interesses do Município de Três Barras do Paraná.

#### 5. FUNDAMENTO LEGAL

Artigo 25, I, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

#### 6. CONTRATADA

FORZA MÁQUINAS AGRÍCOLAS E CONSTRUÇÃO LTDA - CNPJ N° 11.492.141/0006-08

#### 7. PREÇO

O valor da contratação totaliza a importância de R\$ 5.912,76 (Cinco mil, novecentos e doze reais e setenta e seis centavos), distribuídos da seguinte forma;

##### LOTE 01 – MOTONIVELADORA MODELO 885B

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
01	APARELHO DE FILTRAR (FILTRO)	01	645,03	645,03
02	FILTRO DE OLEO DO MOTOR	01	104,45	104,45
03	OLEO AKCELA N1 ENGINE OIL (CI-4) 15W40-20L	01	539,72	539,72



04	FILTRO DE COMBUSTIVEL	01	189,64	189,64
05	FILTRO DE COMBUSTIVEL	01	335,00	335,00
06	ELEMENTO FILTRANTE	01	206,36	206,36
07	ANEL DE VEDAÇÃO DE BORRACHA	01	8,53	8,53
08	ELEMENTO FILTRO DE AR PAPEL	01	526,80	526,80
09	ELEMENTO FILTRO DE AR PAPEL	01	279,33	279,33
10	FILTRO DO AR CONDICIONADO	01	218,57	218,57
11	ELEMENTO DE PAPEL PARA FILTRO	01	188,97	188,97
12	ACTIOIL 1 LITRO	02	175,18	350,36
13	M.O. - PREVENTIVA	01	2.320,00	2.320,00
			<b>TOTAL</b>	<b>5.912,76</b>

## 8. JUSTIFICATIVA DO EXECUTOR E PREÇO

Temos de forma justificada a relevância do objeto. A executora trata de empresa trata de pessoa jurídica e atua no mercado com a atividade relativa ao objeto há vários anos. O objeto social contempla as atividades de "Comércio Atacadista de peças E acessórios de Máquinas Pesadas e serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores". Os objetos sociais descritos apontam experiência no mercado para a realização dos serviços, dessa forma qualificando a executora.

Observamos que foram realizadas pesquisas de preços em empresas especializadas, tendo a empresa FORZA MÁQUINAS AGRÍCOLAS E CONTRUÇÃO LTDA apresentado o menor preço, estando os preços compatíveis com os preços de mercado.

Quanto ao preço seria contrassenso e economicamente inviável, agora, que essa Administração, estando ciente do objeto a contratar e os valores a ser investidos, efetuar uma licitação para tal mister. A contratada se propõe, através de sua proposta, executar o objeto pelo valor e condições apresentadas. Assim sendo, a contratada atenderá na sua totalidade o conjunto do objeto da presente contratação, sendo certo que pratica preços compatíveis com os de mercado.

## 9. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- a) 05.01.26.782.0006.2.014.000.3.3.90.30.00;
- b) 05.01.26.782.0006.2.014.000.3.3.90.39.00.

## 10. PRAZOS

O prazo de vigência será de 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato e o prazo de execução será de 30 (trinta) dias, após confirmação do recebimento da ordem de serviço.

## 11. PARTE INTEGRANTE

Faz parte integrante do presente o seguinte anexo:

- a) Minuta do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços.



CAPITAL DO FÊLIÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

000015

Local e Data.

**GERSO FRANCISCO GUSSO**  
Prefeito Municipal





**MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº  
XXX/2023**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 78/2023  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº XX/2023

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, EM REGIME DE EXECUÇÃO POR PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ E A EMPRESA FORZA MÁQUINAS AGRÍCOLAS E CONSTRUÇÃO LTDA.**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Brasil, 245, centro, Três Barras do Paraná/Pr, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº 78.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, ao final assinado, Sr. **GERSO FRANCISCO GUSO**, brasileiro, casado, odontólogo, portador do CPF/MF nº 409.886.600-59 e Carteira de Identidade nº 902.308.139-1 SSP/RS, residente e domiciliado nesta cidade de Três Barras do Paraná/Pr, doravante designado **CONTRATANTE**; de outro lado, a empresa **FORZA MÁQUINAS AGRÍCOLAS E CONSTRUÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob nº 11.492.141/0006-08, sediada na Avenida Brasil, nº 484, Bairro Cataratas, CEP nº 85.816-290, Cascavel/PR, neste ato, representada por seu Representante Legal, **SR. JUAREZ JOSÉ MALUCELLI**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 670.675-4 SESP/PR, CPF nº 027.711.369-53, endereço comercial na Rodovia Curitiba Ponta Grossa – BR 277, nº 315, Bairro Mossungue, Curitiba/PR e **SR. RAFAEL MALUCELLI**, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.446.765-8 SESP/PR, inscrito no CPF nº 031.712.769-17, com endereço comercial na /rua Visconde de Nácar, nº 1.441, Centro, Curitiba/PR, doravante designada **CONTRATADA**.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, JUSTAS e ACORDADAS, celebrar o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, com fulcro no art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93, em decorrência do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº XX/2023**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Este Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR REVISÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE 1500 HORAS TRABALHADAS DA MOTONIVELADORA MODELO 885B.**

**Parágrafo Único** – Este contrato reger-se-á pelas normas de Direito Público, em especial pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e, subsidiariamente, por legislação cabível.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1. O regime de execução dos serviços deste contrato será de empreitada por preço global (fornecimento de material e mão de obra) e será desenvolvido de acordo com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, a qual é parte integrante do procedimento de Inexigibilidade de Licitação Nº XX/2023.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**



3.1. O valor para execução dos serviços é de R\$ 5.912,76 (Cinco mil, novecentos e doze reais e setenta e seis centavos), conforme proposta apresentada pela CONTRATADA, distribuídos da seguinte forma:

**LOTE 01 – MOTONIVELADORA MODELO 885B**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
01	APARELHO DE FILTRAR (FILTRO)	01	645,03	645,03
02	FILTRO DE OLEO DO MOTOR	01	104,45	104,45
03	OLEO AKCELA N1 ENGINE OIL (CI-4) 15W40-20L	01	539,72	539,72
04	FILTRO DE COMBUSTIVEL	01	189,64	189,64
05	FILTRO DE COMBUSTIVEL	01	335,00	335,00
06	ELEMENTO FILTRANTE	01	206,36	206,36
07	ANEL DE VEDAÇÃO DE BORRACHA	01	8,53	8,53
08	ELEMENTO FILTRO DE AR PAPEL	01	526,80	526,80
09	ELEMENTO FILTRO DE AR PAPEL	01	279,33	279,33
10	FILTRO DO AR CONDICIONADO	01	218,57	218,57
11	ELEMENTO DE PAPEL PARA FILTRO	01	188,97	188,97
12	ACTIOIL 1 LITRO	02	175,18	350,36
13	M.O. - PREVENTIVA	01	2.320,00	2.320,00
			<b>TOTAL</b>	<b>5.912,76</b>

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. Os recursos financeiros para pagamento do objeto do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias:

- a) 05.01.26.782.0006.2.014.000.3.3.90.30.00;
- b) 05.01.26.782.0006.2.014.000.3.3.90.39.00.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS SERVIÇOS**

5.1. Os serviços estabelecidos neste Contrato serão executados de acordo com o pactuado entre a **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

5.2. Na execução dos serviços, a **CONTRATADA** estará obrigada a observar todas as condições estabelecidas neste contrato, bem como a legislação relativa ao objeto do presente contrato.

5.3. Os serviços contratados deverão ser efetuados de acordo com o Processo de Inexigibilidade de Licitação Nº 07/2023 e as normas relativas a prestação dos serviços, os quais, passam a integrá-lo como se estivessem transcritos nele.

**CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS**

6.1. O objeto será executado pela **CONTRATADA** de acordo com as cláusulas contidas neste Contrato, após solicitação de entrega (pedido) expedida pelo órgão solicitante.

6.2. A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços da seguinte forma:

- 6.2.1. Receber o equipamento e realizar os serviços referente à execução de reparos para



perfeito funcionamento do equipamento, incluindo: desmontar, higienizar, identificar peças danificadas, trocar peças, montar, instalar no equipamento e realizar os testes necessários deixando o equipamento apto para o uso. Todos os serviços devem obedecer todas as normas relativas como prescrever a ABNT.

**6.2.2.** Quando da realização dos serviços houver a necessidade de substituição de outras peças e materiais não relacionados, estas deverão ser solicitados junto a Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, a qual fornecerá os materiais solicitados.

**6.2.3.** A CONTRATADA, quando necessário, deverá utilizar somente peças de reposição ou acessórios originais ou genuínas, devendo ser comprovadas tais situações apresentando as embalagens a CONTRATANTE.

**6.3.** A CONTRATADA garantirá os serviços executados por um período mínimo de 90 (noventa) dias, a partir da emissão da respectiva nota fiscal/fatura.

**6.3.1.** Após a realização dos serviços e devolução do equipamento para a CONTRATANTE, se houver a necessidade de atendimento técnico nos serviços prestados, o mesmo deverá ser realizado nos locais onde se encontra o veículo. Quando da solicitação de atendimento no local (chamado técnico), a CONTRATADA terá que realizar o atendimento em no máximo 04 (quatro) horas úteis. Se necessário for a realização do atendimento em prazos diferentes, somente será concedido após análise dos motivos apresentados pela CONTRATADA, podendo ou não ser aprovado.

**6.4.** Exceto o transporte do veículo até a oficina da CONTRATADA, quaisquer despesas inerentes à entrega do objeto são de responsabilidade e custeamento da CONTRATADA.

**6.5.** O prazo para execução dos serviços é de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da ordem de serviço inicial.

**6.6.** O prazo de vigência do presente contrato é de 90 (noventa) dias, tendo o seu início a partir da sua assinatura.

**6.7.** Os prazos previstos nos itens 6.5 e 6.6 desta cláusula poderão ser prorrogados, visando a plena execução do objeto, de forma justificada, com observância a legislação em vigência (Art. 57 da Lei 8.666/93).

**Parágrafo Primeiro** – Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas, equipamentos de proteção individual e os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, de sua responsabilidade, incidentes sobre os serviços objeto deste contrato.

**Parágrafo Segundo** – As despesas decorrentes da prestação de serviço, objeto deste contrato, para todas as etapas a serem executadas durante a execução do objeto são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**7.1.** O **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) Promover, através de seu representante legal ou servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sob todos os aspectos, especialmente em relação aos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio quaisquer indícios e falhas detectadas, comunicando imediatamente à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- b) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no prazo estabelecido neste Contrato, de acordo com os serviços prestados, mediante apresentação de Nota Fiscal;
- c) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, bem como



- sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Dar condições para que a CONTRATADA execute fielmente e com qualidade os serviços objeto deste contrato, principalmente o fornecimento de materiais e equipamentos.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

##### **8.1. A CONTRATADA se obriga a:**

- a) Executar e cumprir fielmente o Contrato, em estrita conformidade com todas as disposições contidas no mesmo referente à Inexigibilidade de Licitação nº XX/2023;
- b) Possuir quantitativos suficientes de material, equipamentos e funcionários necessários para atender as necessidades da CONTRATANTE a partir da data de assinatura deste Contrato, de forma regular sem interrupções, observando todas as normas específicas da legislação vigente com referencia a execução do objeto;
- c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- d) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas, previdenciária, tributárias e fiscais, como condição à percepção do valor faturado;
- f) Enviar à CONTRATANTE a Nota Fiscal com a discriminação do fornecimento realizado;
- g) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que por ventura possam vir a ocorrer, nos termos da Lei;
- h) A CONTRATADA deverá apresentar-se sempre que a CONTRATANTE convocar;
- i) A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, independente da natureza, para a prestação dos serviços contratados;
- j) Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do serviço, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
- k) Indicar o responsável por representá-la na execução do Contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;
- l) Efetuar a entrega dos serviços dentro das especificações e/ou condições constantes neste contrato;
- m) Executar diretamente o Contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;
- n) Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município de Três Barras do Paraná ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto;
- o) Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município de Três Barras do Paraná, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados ou outros agentes como pilotos, durante a execução do objeto;
- p) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município de Três Barras do Paraná, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços;
- q) Comunicar por escrito ao Município de Três Barras do Paraná qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- r) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de Três Barras do Paraná;
- s) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido fora das dependências do Município de Três Barras do Paraná;
- t) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas



- ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- u) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do objeto deste Contrato.
  - v) A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de Três Barras do Paraná, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual o fornecedor signatário do Contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de Três Barras do Paraná;
  - w) Ser responsável pelos danos causados, de bens materiais, da qual a CONTRATADA é responsável, bem como a terceiros provocados durante a execução do objeto do presente contrato, isentando a CONTRATANTE de qualquer ônus, independentemente de sua natureza;
  - x) É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município de Três Barras do Paraná, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do Contrato;
  - y) É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do Município de Três Barras do Paraná.

#### CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos serviços, cujo pagamento será efetuado mediante a apresentação da nota fiscal e Certidões de Regularidade Previdenciária e FGTS e conferência do Órgão Solicitante.

9.2. O pagamento será efetuado preferencialmente por meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário, na forma de avisos de crédito, ordens bancárias ou transferências eletrônicas, disponibilizados pelas Instituições Financeiras, em que fique identificada a sua destinação e, no caso de pagamento, o credor, devendo este ser obrigatoriamente o prestador de serviços contratado (IN nº 89/2013 – TCE/PR).

9.3. A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução do objeto contratado, incluindo despesas com deslocamentos, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução dos serviços, isentando integralmente o Município.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO

10.1. Durante a execução dos serviços, os preços serão fixos e irrevogáveis e não ser sob condições estabelecidas neste contrato e caberá a CONTRATADA arcar com todas as despesas relativas ao fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, conforme proposta anexada ao processo de Inexigibilidade de Licitação nº XX/2023, as quais se fizerem necessário.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

11.1. A CONTRATADA não poderá ceder o presente contrato, todo ou parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia e por escrito do CONTRATANTE.

**Parágrafo Primeiro** – Se a CONTRATADA ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas sem autorização prévia escrita do CONTRATANTE, deverá obrigatoriamente reassumir a prestação de serviço no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da notificação ou aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais.

**Parágrafo Segundo** – Se for concedida a SUBCONTRATAÇÃO no todo ou em parte pelo CONTRATANTE, isto não reduz ou elimina as responsabilidades e as obrigações da CONTRATADA em decorrência do contrato, nem implica estabelecer vínculo entre o CONTRATANTE e o



SUBCONTRATADO.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. As sanções administrativas decorrentes de inadimplência das obrigações contratuais encontram-se disciplinadas na legislação que rege a matéria pertinente a este contrato.

12.2. Relativamente à aplicação de multas, os percentuais aplicáveis são os seguintes:

12.2.1. Multa de 0,067% (zero vírgula zero sessenta e sete por cento) sobre o valor total do serviço correspondente por dia de atraso na entrega dos serviços objeto do Contrato, que deverá ser descontada do pagamento, até a totalidade da multa ou cobrada judicialmente, conforme o caso. Após o prazo de 05 (cinco) dias de atraso, sem justificativa, o instrumento contratual poderá, a critério do **CONTRATANTE**, ser rescindido, sendo aplicadas, cumulativamente, as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

12.2.2. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor deste instrumento contratual, se os serviços prestados estiverem em desacordo com as especificações contidas no contrato, a qual deverá ser cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso.

12.2.3. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor deste instrumento contratual, pela descontinuidade dos serviços, a ser cobrada por dia parado, por problemas técnicos, até o limite de 10 (dez) dias.

12.2.4. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor deste contrato, pelo descumprimento das demais cláusulas do mesmo, a ser cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso, exceto sanções já fixadas, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal que couber.

12.2.5. Multa de 2% (dois por cento), a critério do **CONTRATANTE**, sobre o valor deste instrumento contratual, se houver rescisão por culpa ou requerimento da **CONTRATADA** sem causa justificada ou amparo legal.

**Parágrafo Primeiro** – A Multa será cobrada pelo **CONTRATANTE** conforme o estabelecido pela legislação pertinente.

**Parágrafo Segundo** – Caso a **CONTRATADA** não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas ou será descontada do valor da garantia de execução e adicional se houver.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

13.1. Se forem verificadas situações que ensejarem a aplicação das penalidades/multas previstas na cláusula anterior, o **CONTRATANTE** dará início ao procedimento administrativo cabível, para apuração dos fatos e respectivas sanções, se necessárias, mediante prévia notificação ao **CONTRATADO** dos atos a serem realizados.

**Parágrafo Único** – É facultado à **CONTRATADA** recorrer, conforme estabelece a legislação vigente, quando não concordar com as penalidades aplicadas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O **CONTRATANTE** se reserva o direito de rescindir o contrato independentemente de interpelação judicial, sem que a **CONTRATADA** caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

14.1.1. Quando a **CONTRATADA** transferir no todo ou em parte o contrato a quaisquer empresas ou consórcio de empresas sem a prévia e expressa anuência do Contratante;



**14.1.2.** Quando houver atraso dos serviços por período igual ou superior a 15 (quinze) dias, sem manifestação da **CONTRATADA** ou justificativa aceita pelo **CONTRATANTE**;

**14.1.3.** Quando houver inadimplência de cláusulas de condições contratuais por parte da **CONTRATADA** e desobediência da determinação da **CONTRATANTE**;

**14.1.4.** Nas demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**14.2.** Se houver rescisão administrativa, reconhecer-se-ão os direitos da **CONTRATANTE** previstos no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Parágrafo Primeiro** – A rescisão do contrato, motivada por qualquer dos itens relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

**Parágrafo Segundo** – Declarada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data da sua assinatura, a **CONTRATADA** se obriga, expressamente, a entregar o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

**15.1.** A **CONTRATANTE** realizará a fiscalização dos serviços decorrentes deste Contrato. A gestão do Contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos não excluindo ou restringindo a responsabilidade da **CONTRATADA** na prestação dos serviços.

**Parágrafo Primeiro** - Fica designado como gestor deste contrato o Sr. WALDIR ANTONIO TODESCATTO, Secretário Municipal de Administração e Planejamento, Matrícula nº 793-5/1;

**Parágrafo Segundo** - Fica designado como fiscal deste contrato, o servidor conforme segue:

- a) JOSÉ LUIZ BERNS, Diretor de Departamento Rodoviário Municipal, Matrícula nº 990-3/1;

**Parágrafo Terceiro** - O fiscal será responsável pela fiscalização dos serviços realizados.

**15.2.** A **CONTRATANTE**, através da Secretaria requerente, exercerá ampla, irrestrita e permanente fiscalização sobre a execução do presente contrato.

**15.3.** A **CONTRATADA** declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela contratante.

**15.4.** A existência e atuação da fiscalização da **CONTRATANTE** em nada restringem as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da **CONTRATADA**, no que concerne ao objeto deste contrato.

**15.5.** A fiscalização poderá avaliar a atuação de qualquer empregado da **CONTRATADA** e exigir a sua dispensa, se verificar que sua conduta é prejudicial ao bom andamento do fornecimento, objeto deste termo contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES**

**16.1.** Serão incorporadas ao contrato, por **TERMOS ADITIVOS**, modificações necessárias durante a sua vigência, decorrentes de obrigações da **CONTRATADA**, nos prazos ou nos valores para os fins de direito, com anuência expressa de ambas as partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS TRIBUTOS**

**17.1.** Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou



contribuição de melhoria) após a assinatura deste Contrato, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

18.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato atualizado nos termos da lei.

18.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no subitem anterior, salvo supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

18.3. As supressões ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados por meio de elaboração de Termo Aditivo acrescido a este instrumento contratual.

18.4. No caso de supressão dos serviços, se a **CONTRATADA** já houver adquirido materiais para aplicação nos mesmos antes do recebimento da Ordem de Supressão, pagar-lhe-á o **CONTRATANTE** os valores de tais materiais pelos preços de aquisição, regularmente comprovados, os quais passarão à propriedade do **CONTRATANTE**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

19.1. Este contrato de prestação de serviços se fundamenta no Artigo 25, inciso I, da Lei 8.666/93, fundado no Processo de Inexigibilidade de Licitação nº XX/2023.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO CONHECIMENTO DAS PARTES

20.1. Ao firmar este instrumento, declaram a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos documentos vinculados ao presente contrato.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Havendo discrepância entre os valores indicados numericamente e por extenso, fica desde já acordado entre as partes que sempre prevalecerão os mencionados por extenso.

21.2. A **CONTRATADA**, com a assinatura do presente contrato, declara que durante a vigência do contrato, não descumprirá o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, bem como não está declarada inidônea em todas as esferas de governo.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

22.1. Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor e aplicáveis à espécie.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, com renúncia a qualquer outro para solução de quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si e seus sucessores, em vias iguais e rubricadas para os fins de direito na presença das testemunhas a seguir firmadas.

Local e Data.





**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**  
GERSO FRANCISCO GUSSO  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

**FORZA MÁQUINAS AGRÍCOLAS E CONSTRUÇÃO LTDA**  
JUAREZ JOSÉ MALUCELLI  
Representante Legal  
**CONTRATADA**

**FORZA MÁQUINAS AGRÍCOLAS E CONSTRUÇÃO LTDA**  
RAFAEL MALUCELLI  
Representante Legal  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

2. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

**FORZA MÁQUINAS AGRÍCOLAS E CONSTRUÇÃO LTDA**  
**CNPJ/MF nº 11.492.141/0001-95**  
**NIRE 41.207.511.288**

**31ª (TRIGÉSIMA PRIMEIRA) ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

**Joel Malucelli**, brasileiro, casado sob regime de separação de bens, economista, nascido em 09/08/1945, inscrito no CPF/ME sob o nº 003.054.569-20 e RG nº 439.047-4 SSP/PR, com endereço profissional na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Alameda Doutor Carlos de Carvalho, nº 417, 3º andar, CEP 80.410-180;

**Cristiano Malucelli**, brasileiro, casado sob regime de separação total de bens, administrador de empresas, nascido em 12/06/1973, inscrito no CPF/ME sob o nº 872.486.979-15 e RG nº 3.682.253-8 SSP/PR, com endereço profissional na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Comendador Araújo, nº 614, 5º andar, CEP 80420-063;

**Alexandre Malucelli**, brasileiro, casado sob regime de separação de bens, administrador de empresas, nascido em 18/08/1969, inscrito no CPF/ME sob o nº 677.121.509-15 e RG nº 1.440.698-0 SSP/PR, com endereço profissional na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Alameda Doutor Carlos de Carvalho, nº 417, 3º andar, CEP 80.410-180;

**Gabriel Malucelli**, brasileiro, solteiro, engenheiro, nascido em 02/04/1999, inscrito no CPF/ME sob o nº 071.910.269-36 e RG nº 9.491.979-7 SSP/PR, com endereço profissional na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Comendador Araújo, nº 614, 5º andar, CEP 80420-063;

**Julia Malucelli**, brasileira, casada sob regime de separação total de bens, engenheira civil, nascida em 20/06/1992, inscrita no CPF/ME sob o nº 041.487.969-43 e RG nº 9.491.976-2 SSP/PR, com endereço profissional cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Alameda Doutor Carlos de Carvalho, nº 417, 3º andar, CEP 80.410-180;

**Paola Malucelli de Arruda**, brasileira, casada sob regime de separação de bens, engenheira civil, nascida em 02/09/1977, inscrita no CPF/ME sob o nº 028.838.819-44 e RG nº 3.863.394-5 SSP/PR, com endereço profissional na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Visconde de Nácar, nº 1.441, Centro, CEP 80.410-201;

**Monica Malucelli do Amaral**, brasileira, casada sob regime de separação de bens, administradora de empresas, nascida em 18/08/1969, inscrita no CPF/ME sob o nº 741.216.269-15 e RG nº 1.440.697-2 SSP/PR, com endereço residencial na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Bruno Filgueira, nº 263, Batel, CEP 80.440-220;

**Marcia Mello Malucelli**, brasileira, viúva, empresária, nascida em 10/08/1954, inscrita no CPF/ME sob o nº 025.222.729-85 e RG nº 1.034.133-7 SSP/PR, com endereço e domicílio na

**FORZA MÁQUINAS AGRÍCOLAS E CONSTRUÇÃO LTDA****CNPJ/MF nº 11.492.141/0001-95****NIRE 41.207.511.288****31ª (TRIGÉSIMA PRIMEIRA) ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Professor Pedro Viriato Parigot de Souza nº 1.541, CEP 81.200-100;

**Ernesto Scarante Sobrinho**, brasileiro, casado sob regime de comunhão universal de bens, advogado, nascido em 24/01/1941, inscrito no CPF/ME sob o nº 005.224.149-15 e RG nº 523.184-1 SSP/PR, com endereço e domicílio na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Padre Agostinho, nº 1.835, CEP 80.710-000;

**Egle Maria Malucelli Scarante**, brasileira, casada sob regime de comunhão universal de bens, do lar, nascida em 15/10/1943, inscrito no CPF/ME sob o nº 035.835.789-61 e RG nº 497.091 SSP/PR, com endereço e domicílio na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Padre Agostinho, nº 1.835, CEP 80.710-000;

**Fabiana Malucelli Scarante Gonçalves**, brasileira, casada, empresária, nascida em 01/09/1970, inscrita no CPF/ME sob o nº 802.194.389-00 e RG nº 3.606.874-4 SSP/PR, com endereço comercial na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Visconde de Nacar, nº 1.441, CEP 80.410-201;

**Fabio Malucelli Scarante**, brasileiro, casado pelo regime parcial de bens, engenheiro, nascido em 20/11/1968, inscrita no CPF/ME sob o nº 784.355.109-30 e RG nº 3.607.116-8 SSP/PR, com endereço e domicílio na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Julia da Costa, nº 1.181, apto 81, Bigorriho, CEP 80.730-070;

**Marco Mello Malucelli**, brasileiro, casado sob regime de separação de bens, administrador de empresas, nascido em 13/03/1986, inscrito no CPF/ME sob o nº 005.587.659-55 e RG nº 5.585.515-3 SSP/PR, com endereço profissional na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 501, Cidade Industrial, CEP 81.280-140;

**Mariana Mello Malucelli Sperandio**, brasileira, casada sob regime de separação total de bens, administradora de empresas, nascida em 03/04/1980, inscrita no CPF/ME sob o nº 005.587.649-83 e RG nº 5.585.511-0 SSP/PR, com endereço profissional na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Visconde de Nacar, nº 1.441, Centro, CEP 80.410-201;

**Celso Jacomel**, brasileiro, casado sob regime de comunhão universal de bens, engenheiro civil, nascido em 29/05/1936, inscrito no CPF/ME sob o nº 002.405.759-20 e RG nº 274.330-2 SSP/PR, com endereço residencial na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Av. Nossa Senhora da Luz, nº 230, Cabral, CEP 82.510-020;

g

**FORZA MÁQUINAS AGRÍCOLAS E CONSTRUÇÃO LTDA**  
**CNPJ/MF nº 11.492.141/0001-95**  
**NIRE 41.207.511.288**

**31ª (TRIGÉSIMA PRIMEIRA) ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

**Ricardo Mello Malucelli**, brasileiro, casado sob regime de separação total de bens, engenheiro civil, nascido em 09/10/1981, inscrito no CPF/ME sob o nº 005.587.639-01 e RG nº 5.585.519-6 SSP/PR, com endereço profissional na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Visconde de Nácar, nº 1.441, Centro, CEP 80.410-201;

**Claudio Jacomel**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, administrador, nascido em 17/10/1972, inscrito no CPF/ME sob o nº 803.974.509-82 e RG nº 3.461.933-6 SSP/PR, com endereço residencial na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Des. José Carlos Ribeiro Ribas, nº 303, Pilarzinho, CEP 82.130-300;

**Celso Jacomel Junior**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, nascido em 09/01/1971, inscrito no CPF/ME sob o nº 752.302.329-00 e RG nº 3.299.778-3 SSP/PR, com endereço profissional na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Visconde de Nácar, nº 1.441, Centro, CEP 80.410-201;

**Juarez José Malucelli**, brasileiro, casado sob regime separação de bens, empresário, com endereço comercial na Rua Visconde de Nácar, nº 1.441, Centro, CEP 80.410-201 na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade RG 670.675-4 SSP/PR e inscrito no CPF 027.711.369-53;

**Rafael Malucelli**, brasileiro, natural de Curitiba-Pr, nascido a 11/11/1977, casado em comunhão parcial de Bens, Engenheiro Civil, com endereço comercial em Curitiba, PR, na Av. Jucelino Kubitschak de Oliveira, nº 501, bairro Cidade Industrial, CEP 81.280-140, portador da Cédula de Identidade nº 4.446.765-8 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 031.712.769-17;

**Camila Malucelli Brotto**, brasileira, casada em comunhão parcial de bens, Advogada, com endereço comercial em Curitiba, PR, na Rua Visconde de Nácar, nº 1.441, Centro, CEP 80.410-201, portadora da Cédula de Identidade nº 4.990.262-0-SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 031.659.339-79; e

**Danielle Malucelli Passarella**, brasileira, casada em comunhão parcial de bens, dentista, residente e domiciliado em Curitiba, PR, na Rua Rosa Kaint Nadolny, nº 225 apto 1001 – Mossunguê – CEP 81.200-525, portadora da Cédula de Identidade nº 3.681.968-5 SSP-PR e inscrita no CPF sob o nº 875.280.969-20;

le

m

**FORZA MÁQUINAS AGRÍCOLAS E CONSTRUÇÃO LTDA**  
**CNPJ/MF nº 11.492.141/0001-95**  
**NIRE 41.207.511.288**

**31ª (TRIGÉSIMA PRIMEIRA) ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

**Enzo Malucelli**, brasileiro, solteiro, menor, nascido em 06/06/2014, residente e domiciliado em Curitiba, PR, na Rua Gastão Camara, nº 644, Campo Comprido – CEP 80.730-300, portador da Cédula de Identidade nº 14.238.291-1 SSP-PR e inscrito no CPF sob o nº 116.022.439-05, neste ato representado por Juarez Jose Malucelli (já qualificado);

**Mara Regina Demantova Malucelli**, brasileira, divorciada, do lar, nascida em 12/12/1952, residente e domiciliado em Curitiba, PR, na Rua Carneiro Lobo, nº 456, apto 501 – Centro – CEP 80.240-240, portadora da Cédula de Identidade nº 806.540-3 SSP-PR e inscrita no CPF sob o nº 007.203.029-19;

Únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada **FORZA MÁQUINAS AGRÍCOLAS E CONSTRUÇÃO LTDA**, com sede e foro na Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 501, sala 4, CEP: 81.280-140, Cidade Industrial, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.492.141/0001-95.

1. Os sócios resolvem constituir filial a saber:

(i) **Filial Mangueirinha/PR**: Rua Claudina Luiza Zanardi, S/N, Parque Industrial, CEP: 85.540-000, Mangueirinha/PR;

2. Diante da criação desta nova filial, a nova redação da cláusula 2ª passa ser: "**Cláusula 2ª - A Sociedade tem sede e foro na Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 501, sala 4, CEP: 81.280-140, Cidade Industrial, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.492.141/0001-95, com NIRE 41.207.511.288, e filial a saber: 1) Filial de Cascavel - PR, situada na Av. Brasil, nº 484, Bairro Cataratas, Município Cascavel/PR, CEP: 85.816-290, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.492.141/0006-08; 2) Filial de Vitorino - PR, situada na Rod PR 280, nº 12.029, Quadra Ind Lote Chac, Trevo da Cattani, Cidade de Vitorino/PR, CEP: 85.520-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.492.141/0007-80; 3) Filial de Medianeira - PR, situada na Rodovia BR 277, km 673, área industrial, S/N, Medianeira/PR, CEP: 85.884-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.492.141/0005-19; 4) Filial Tupanciretã/RS: na Presidente Getúlio Vargas, nº 396, CEP: 98.170-000, Centro, Tupanciretã/RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.492.141/0016-71; 5) Filial Carazinho/RS: na Rod. BR 285, km 336, nº 1.485, CEP: 99.500-000, Carazinho/RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.492.141/0009-42; 6) Filial Espumoso/RS: na Rodovia RS 332, KM 1 nº 1.230, CEP: 99.400-000, Espumoso/RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.492.141/0012-48; 7) Filial Palmeira das Missões/RS: Rod. Br 468, KM 1, CEP: 98.300-**

29

**FORZA MÁQUINAS AGRÍCOLAS E CONSTRUÇÃO LTDA**  
**CNPJ/MF nº 11.492.141/0001-95**  
**NIRE 41.207.511.288**

**31ª (TRIGÉSIMA PRIMEIRA) ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

000, zona rural, Palmeira das Missões/RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.492.141/0010-86; 8) **Filial Vacaria/RS:** Av. Militar, nº 6.543, CEP: 95.200-070, Centro, Vacaria/RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.492.141/0014-00; 9) **Filial Ijuí/RS:** na Rua Francisco Câmara Rufino, nº 276, em frente a BR 285, KM 458,78, CEP: 98.700-000, Hammårstron, Ijuí/RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.492.141/0011-67; 10) **Filial Lagoa Vermelha/RS:** na BR 285, KM 197, nº 2.310, CEP: 95.300-000, Paje, Lagoa Vermelha/RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.492.141/0013-29; 11) **Filial São Luiz Gonzaga/RS:** na BR 285, KM 567, s/n, CEP: 97.800-000, perímetro urbano, São Luiz Gonzaga/RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.492.141/0017-52; 12) **Filial Passo Fundo/RS:** na Rodovia RS-324, nº 1.260, esquina rua dos corno, CEP: 99.064-600, Vila Mattos, na cidade de Passo Fundo/RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.492.141/0008-61; 13) **Filial Cruz Alta/RS:** Av. Saturnino de Brito, nº 1.020, CEP: 98.040-237, São Francisco, Cruz Alta/RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.492.141/0015-90; 14) **Filial Curitiba/PR:** na Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 501, CEP: 81.280-140, Cidade Industrial, na cidade de Curitiba/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.492.141/0022-10; 15) **Filial de Porto Alegre/RS,** na Rua Frederico Mentz, nº 1.017, Sala 02, CEP: 90.240-111, bairro Navegantes, na Cidade de Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.492.141/0020-58; 16) **Filial de Santa Maria/RS,** na BR 392, nº 2.035, CEP: 97.065-400, Bairro Tamazetti, na cidade de Santa Maria/RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.492.141/0021-39; 17) **Filial de Sarandí/PR,** na Av. Antonio Volpato, nº 3.300, Sala 02, CEP: 87.111-011, Centro, na cidade de Sarandí/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.492.141/0019-14; 18) **Filial de São José/SC,** na Rua Antônio Alfredo da Silva, nº 1.495, Km 210, CEP 88.104-500, Bairro Fazenda Santo Antônio, na Cidade de São José/SC, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.492.141/0018-33; 19) **Filial Curitiba/PR:** na Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 501, Sala 3, CEP: 81.280-140, Cidade Industrial, na cidade de Curitiba/PR., inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.492.141/0023-09; 20) **Filial Mangueirinha/PR:** Rua Claudina Luiza Zanardi, S/N, Parque Industrial, CEP: 85.540-000, Mangueirinha/PR..”

3. Por fim, os sócios resolvem consolidar o Contrato Social.

*[Handwritten signatures and initials: a large 'K' at the top right, 'm' below it, and 'Z' at the bottom right.]*

**FORZA MÁQUINAS AGRÍCOLAS E CONSTRUÇÃO LTDA**  
**CNPJ/MF nº 11.492.141/0001-95**  
**NIRE 41.207.511.288**

**31ª (TRIGÉSIMA PRIMEIRA) ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

**CONSOLIDAÇÃO CONTRATO SOCIAL**

**Joel Malucelli**, brasileiro, casado sob regime de separação de bens, economista, nascido em 09/08/1945, inscrito no CPF/ME sob o nº 003.054.569-20 e RG nº 439.047-4 SSP/PR, com endereço profissional na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Alameda Doutor Carlos de Carvalho, nº 417, 3º andar, CEP 80.410-180;

**Cristiano Malucelli**, brasileiro, casado sob regime de separação total de bens, administrador de empresas, nascido em 12/06/1973, inscrito no CPF/ME sob o nº 872.486.979-15 e RG nº 3.682.253-8 SSP/PR, com endereço profissional na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Comendador Araújo, nº 614, 5º andar, CEP 80420-063;

**Alexandre Malucelli**, brasileiro, casado sob regime de separação de bens, administrador de empresas, nascido em 18/08/1969, inscrito no CPF/ME sob o nº 677.121.509-15 e RG nº 1.440.698-0 SSP/PR, com endereço profissional na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Alameda Doutor Carlos de Carvalho, nº 417, 3º andar, CEP 80.410-180;

**Gabriel Malucelli**, brasileiro, solteiro, engenheiro, nascido em 02/04/1999, inscrito no CPF/ME sob o nº 071.910.269-36 e RG nº 9.491.979-7 SSP/PR, com endereço profissional na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Comendador Araújo, nº 614, 5º andar, CEP 80420-063;

**Julia Malucelli**, brasileira, casada sob regime de separação total de bens, engenheira civil, nascida em 20/06/1992, inscrita no CPF/ME sob o nº 041.487.969-43 e RG nº 9.491.976-2 SSP/PR, com endereço profissional cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Alameda Doutor Carlos de Carvalho, nº 417, 3º andar, CEP 80.410-180;

**Paola Malucelli de Arruda**, brasileira, casada sob regime de separação de bens, engenheira civil, nascida em 02/09/1977, inscrita no CPF/ME sob o nº 028.838.819-44 e RG nº 3.863.394-5 SSP/PR, com endereço profissional na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Visconde de Nácar, nº 1.441, Centro, CEP 80.410-201;

**Monica Malucelli do Amaral**, brasileira, casada sob regime de separação de bens, administradora de empresas, nascida em 18/08/1969, inscrita no CPF/ME sob o nº 741.216.269-15 e RG nº 1.440.697-2 SSP/PR, com endereço residencial na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Bruno Filgueira, nº 263, Batel, CEP 80.440-220;

*K*  
*m*  
*ce*

**31ª (TRIGÉSIMA PRIMEIRA) ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

**Marcia Mello Malucelli**, brasileira, viúva, empresária, nascida em 10/08/1954, inscrita no CPF/ME sob o nº 025.222.729-85 e RG nº 1.034.133-7 SSP/PR, com endereço e domicílio na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Professor Pedro Viriato Parigot de Souza nº 1.541, CEP 81.200-100;

**Ernesto Scarante Sobrinho**, brasileiro, casado sob regime de comunhão universal de bens, advogado, nascido em 24/01/1941, inscrito no CPF/ME sob o nº 005.224.149-15 e RG nº 523.184-1 SSP/PR, com endereço e domicílio na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Padre Agostinho, nº 1.835, CEP 80.710-000;

**Egle Maria Malucelli Scarante**, brasileira, casada sob regime de comunhão universal de bens, do lar, nascida em 15/10/1943, inscrito no CPF/ME sob o nº 035.835.789-61 e RG nº 497.091 SSP/PR, com endereço e domicílio na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Padre Agostinho, nº 1.835, CEP 80.710-000;

**Fabiana Malucelli Scarante Gonçalves**, brasileira, casada, empresária, nascida em 01/09/1970, inscrita no CPF/ME sob o nº 802.194.389-00 e RG nº 3.606.874-4 SSP/PR, com endereço comercial na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Visconde de Nácar, nº 1.441, CEP 80.410-201;

**Fabio Malucelli Scarante**, brasileiro, casado pelo regime parcial de bens, engenheiro, nascido em 20/11/1968, inscrita no CPF/ME sob o nº 784.355.109-30 e RG nº 3.607.116-8 SSP/PR, com endereço e domicílio na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Julia da Costa, nº 1.181, apto 81, Bigorriho, CEP 80.730-070;

**Marco Mello Malucelli**, brasileiro, casado sob regime de separação de bens, administrador de empresas, nascido em 13/03/1986, inscrito no CPF/ME sob o nº 005.587.659-55 e RG nº 5.585.515-3 SSP/PR, com endereço profissional na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 501, Cidade Industrial, CEP 81.280-140;

**Mariana Mello Malucelli Sperandio**, brasileira, casada sob regime de separação total de bens, administradora de empresas, nascida em 03/04/1980, inscrita no CPF/ME sob o nº 005.587.649-83 e RG nº 5.585.511-0 SSP/PR, com endereço profissional na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Visconde de Nácar, nº 1.441, Centro, CEP 80.410-201;

**Celso Jacomel**, brasileiro, casado sob regime de comunhão universal de bens, engenheiro civil, nascido em 29/05/1936, inscrito no CPF/ME sob o nº 002.405.759-20 e RG nº 274.330-2

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten initials]*

*[Handwritten mark]*



**31ª (TRIGÉSIMA PRIMEIRA) ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

SSP/PR, com endereço residencial na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Av. Nossa Senhora da Luz, nº 230, Cabral, CEP 82.510-020;

**Ricardo Mello Malucelli**, brasileiro, casado sob regime de separação total de bens, engenheiro civil, nascido em 09/10/1981, inscrito no CPF/ME sob o nº 005.587.639-01 e RG nº 5.585.519-6 SSP/PR, com endereço profissional na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Visconde de Nácar, nº 1.441, Centro, CEP 80.410-201;

**Claudio Jacomel**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, administrador, nascido em 17/10/1972, inscrito no CPF/ME sob o nº 803.974.509-82 e RG nº 3.461.933-6 SSP/PR, com endereço residencial na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Des. José Carlos Ribeiro Ribas, nº 303, Pilarzinho, CEP 82.130-300;

**Celso Jacomel Junior**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, nascido em 09/01/1971, inscrito no CPF/ME sob o nº 752.302.329-00 e RG nº 3.299.778-3 SSP/PR, com endereço profissional na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Visconde de Nácar, nº 1.441, Centro, CEP 80.410-201;

**Juarez José Malucelli**, brasileiro, casado sob regime separação de bens, empresário, com endereço comercial na Rua Visconde de Nácar, nº 1.441, Centro, CEP 80.410-201 na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade RG 670.675-4 SSP/PR e inscrito no CPF 027.711.369-53;

**Rafael Malucelli**, brasileiro, natural de Curitiba-Pr, nascido a 11/11/1977, casado em comunhão parcial de Bens, Engenheiro Civil, com endereço comercial em Curitiba, PR, na Av. Jucelino Kubitschak de Oliveira, nº 501, bairro Cidade Industrial, CEP 81.280-140, portador da Cédula de Identidade nº 4.446.765-8 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 031.712.769-17;

**Camila Malucelli Brotto**, brasileira, casada em comunhão parcial de bens, Advogada, com endereço comercial em Curitiba, PR, na Rua Visconde de Nácar, nº 1.441, Centro, CEP 80.410-201, portadora da Cédula de Identidade nº 4.990.262-0-SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 031.659.339-79; e

**Danielle Malucelli Passarella**, brasileira, casada em comunhão parcial de bens, dentista, residente e domiciliado em Curitiba, PR, na Rua Rosa Kaint Nadolny, nº 225 apto 1001 -

*K*  
*m*

*20*

**31ª (TRIGÉSIMA PRIMEIRA) ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

Mossunguê – CEP 81.200-525, portadora da Cédula de Identidade nº 3.681.968-5 SSP-PR e inscrita no CPF sob o nº 875.280.969-20;

**Enzo Malucelli**, brasileiro, solteiro, menor, nascido em 06/06/2014, residente e domiciliado em Curitiba, PR, na Rua Gastão Camara, nº 644, Campo Comprido – CEP 80.730-300, portador da Cédula de Identidade nº 14.238.291-1 SSP-PR e inscrito no CPF sob o nº 116.022.439-05, neste ato representado por Juarez Jose Malucelli (já qualificado);

**Mara Regina Demantova Malucelli**, brasileira, divorciada, do lar, nascida em 12/12/1952, residente e domiciliado em Curitiba, PR, na Rua Carneiro Lobo, nº 456, apto 501 – Centro – CEP 80.240-240, portadora da Cédula de Identidade nº 806.540-3 SSP-PR e inscrita no CPF sob o nº 007.203.029-19;

Únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada **FORZA MÁQUINAS AGRÍCOLAS E CONSTRUÇÃO LTDA**, com sede e foro na Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 501, sala 4, CEP: 81.280-140, Cidade Industrial, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.492.141/0001-95.

**CAPÍTULO I**

**DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E PRAZO DE DURAÇÃO**

**Cláusula 1ª** – **FORZA MÁQUINAS AGRÍCOLAS E CONSTRUÇÃO LTDA**, é uma sociedade empresária limitada, regida por este Contrato Social, pelas disposições legais aplicáveis às sociedades limitadas e, supletivamente, pela Lei nº 6.404/76, conforme alterada (Lei das Sociedades por Ações).

**Cláusula 2ª** - A Sociedade tem sede e foro na Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 501, sala 4, CEP: 81.280-140, Cidade Industrial, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.492.141/0001-95, com NIRE 41.207.511.288, e filial a saber: **1) Filial de Cascavel - PR**, situada na Av. Brasil, nº 484, Bairro Cataratas, Município Cascavel/PR, CEP: 85.816-290, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.492.141/0006-08; **2) Filial de Vitorino – PR**, situada na Rod PR 280, nº 12.029, Quadra Ind Lote Chac, Trevo da Cattani, Cidade de Vitorino/PR, CEP: 85.520-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.492.141/0007-80; **3) Filial de Medianeira – PR**, situada na Rodovia BR 277, km 673, área industrial, S/N, Medianeira/PR,

*[Handwritten signature]*  
*m*

*g*

**31ª (TRIGÉSIMA PRIMEIRA) ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

CEP: 85.884-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.492.141/0005-19; **4) Filial Tupanciretã/RS:** na Presidente Getúlio Vargas, nº 396, CEP: 98.170-000, Centro, Tupanciretã/RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.492.141/0016-71; **5) Filial Carazinho/RS:** na Rod. BR 285, km 336, nº 1.485, CEP: 99.500-000, Carazinho/RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.492.141/0009-42; **6) Filial Espumoso/RS:** na Rodovia RS 332, KM 1 nº 1.230, CEP: 99.400-000, Espumoso/RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.492.141/0012-48; **7) Filial Palmeira das Missões/RS:** Rod. Br 468, KM 1, CEP: 98.300-000, zona rural, Palmeira das Missões/RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.492.141/0010-86; **8) Filial Vacaria/RS:** Av. Militar, nº 6.543, CEP: 95.200-070, Centro, Vacaria/RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.492.141/0014-00; **9) Filial Ijuí/RS:** na Rua Francisco Câmara Rufino, nº 276, em frente a BR 285, KM 458,78, CEP: 98.700-000, Hammärstron, Ijuí/RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.492.141/0011-67; **10) Filial Lagoa Vermelha/RS:** na BR 285, KM 197, nº 2.310, CEP: 95.300-000, Paje, Lagoa Vermelha/RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.492.141/0013-29; **11) Filial São Luiz Gonzaga/RS:** na BR 285, KM 567, s/n, CEP: 97.800-000, perímetro urbano, São Luiz Gonzaga/RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.492.141/0017-52; **12) Filial Passo Fundo/RS:** na Rodovia RS-324, nº 1.260, esquina rua dos corno, CEP: 99.064-600, Vila Mattos, na cidade de Passo Fundo/RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.492.141/0008-61; **13) Filial Cruz Alta/RS:** Av. Saturnino de Brito, nº 1.020, CEP: 98.040-237, São Francisco, Cruz Alta/RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.492.141/0015-90; **14) Filial Curitiba/PR:** na Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 501, CEP: 81.280-140, Cidade Industrial, na cidade de Curitiba/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.492.141/0022-10; **15) Filial de Porto Alegre/RS,** na Rua Frederico Mentz, nº 1.017, Sala 02, CEP: 90.240-111, bairro Navegantes, na Cidade de Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.492.141/0020-58; **16) Filial de Santa Maria/RS,** na BR 392, nº 2.035, CEP: 97.065-400, Bairro Tamazetti, na cidade de Santa Maria/RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.492.141/0021-39; **17) Filial de Sarandi/PR,** na Av. Antonio Volpato, nº 3.300, Sala 02, CEP: 87.111-011, Centro, na cidade de Sarandi/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.492.141/0019-14; **18) Filial de São José/SC,** na Rua Antônio Alfredo da Silva, nº 1.495, Km 210, CEP 88.104-500, Bairro Fazenda Santo Antônio, na Cidade de São José/SC, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.492.141/0018-33; **19) Filial Curitiba/PR:** na Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 501, Sala 3, CEP: 81.280-140, Cidade Industrial, na cidade de Curitiba/PR., inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.492.141/0023-09; **20) Filial Mangueirinha/PR:** Rua Claudina Luiza Zanardi, S/N, Parque Industrial, CEP: 85.540-000, Mangueirinha/PR..

**Cláusula 3ª** - O objeto da sociedade é de Comércio e distribuição de máquinas, tratores, peças, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário e de construção pesada; prestação de serviços de oficina, locações de equipamentos e atividades de importação e exportação de pneus, peças e componentes; atividade de intermediação e agenciamento de serviços e negócios, exceto

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

**31ª (TRIGÉSIMA PRIMEIRA) ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**  
imobiliários. Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo.

**Cláusula 4ª** - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

## CAPÍTULO II

### CAPITAL SOCIAL

**Cláusula 5ª** - O capital social da Sociedade é de **R\$ 22.949.660,00** (vinte e dois milhões, novecentos e quarenta e nove mil, seiscentos e sessenta reais), dividido em 22.949.660 (vinte e duas milhões, novecentas e quarenta e nove mil, seiscentas e sessenta) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, todas totalmente subscritas e integralizadas, em moeda corrente nacional, assim distribuído:

Composição Acionária	Part. %	quotas	Part. R\$
Joel Malucelli	25,50%	5.852.185	5.852.185,00
Alexandre Malucelli	4,25%	975.357	975.357,00
Cristiano Malucelli	4,25%	975.357	975.357,00
Monica Malucelli do Amaral	4,25%	975.357	975.357,00
Paola Malucelli de Arruda	4,25%	975.357	975.357,00
Julia Malucelli	4,25%	975.357	975.357,00
Gabriel Malucelli	4,25%	975.357	975.357,00
Celso Jacomel	9,80%	2.249.066	2.249.066,00
Celso Jacomel Junior	0,10%	22.950	22.950,00
Claudio Jacomel	0,10%	22.950	22.950,00
Ernesto Scarante Sobrinho	4,50%	1.032.735	1.032.735,00
Egle Maria Malucelli Sobrinho	4,50%	1.032.735	1.032.735,00
Fabiana Malucelli Scarante Gonçalves	0,50%	114.748	114.748,00
Fabio Malucelli Scarante	0,50%	114.748	114.748,00
Juarez José Malucelli	1,67%	382.343	382.343,00
Rafael Malucelli	0,83%	191.285	191.285,00
Carla Malucelli Brotto	0,83%	191.285	191.285,00
Danielle Malucelli Passarella	0,83%	191.285	191.285,00
Enzo Malucelli	0,83%	191.285	191.285,00
Marcia Mello Malucelli	9,50%	2.179.075	2.179.075,00
Mariana Mello Malucelli Sperandio	3,17%	727.120	727.120,00
Ricardo Mello Malucelli	3,17%	727.120	727.120,00
Marco Mello Malucelli	3,17%	727.120	727.120,00
Mara Regina Demantova Malucelli	5,00%	1.147.483	1.147.483,00
<b>Total</b>	<b>100,0000%</b>	<b>22.949.660</b>	<b>R\$ 22.949.660,00</b>

**Parágrafo 1º** - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**Parágrafo 2º** - Cada quota confere a seu titular o direito a um voto nas deliberações sociais.

## CAPÍTULO III

### ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO

*Handwritten signatures and initials:*  
A large signature at the top right.  
Initials 'm' and 'ze' below it.

**31ª (TRIGÉSIMA PRIMEIRA) ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

**Cláusula 6ª** - A Sociedade será administrada pelos **Administradores** não sócios, **JUAREZ JOSÉ MALUCELLI**, brasileiro, casado sob regime separação de bens, empresário, com endereço comercial na Rodovia Curitiba Ponta Grossa – Br 277, nº 315, Bairro Mossungue, CEP 82.305-100 na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade RG 670.675-4 SSP/PR e inscrito no CPF 027.711.369-53; **LUIZ HENRIQUE DAL MOLIN MOLINARI**, brasileiro, casado sob o regime de separação de bens, Administrador de Empresas, com endereço comercial na Rua Alferes Angelo Sampaio, nº 2.026, Apto 24, CEP: 80.420-160, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade RG 4.480.922-2 e inscrito no CPF/MF 792.301.729-87; e **MARCO MELLO MALUCELLI**, brasileiro, casado sob o regime de separação de bens, Administrador de Empresas, com endereço comercial Av. Jucelino Kubitschek de Oliveira, nº 501, CEP: 81.280-140, no Bairro Cidade Industrial, na Cidade de Curitiba/PR., portador da Carteira de Identidade RG 005.587.659-55 e inscrito no CPF/MF 5.585.515-3.

**Parágrafo 1º** - Os administradores ora eleitos declaram, sob as penas da lei, não estar impedidos de exercer a administração da Sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, ou de penas que vedem, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou à propriedade, dessa forma não estando incurso em quaisquer crimes previstos em lei que a impeça de exercer a atividade mercantil, estando ciente do disposto no artigo 1.011, § 1º, da Lei 10.406/2002.

**Parágrafo 2º** - Os Administradores, sócios ou não, eleitos no Contrato Social, poderão ser destituídos, a qualquer tempo, mediante deliberação dos sócios, observados os quoruns previstos em lei.

**Parágrafo 3º** - Os Administradores ficam dispensados de prestar caução para o exercício de seus respectivos cargos.

**Parágrafo 4º** - A remuneração dos administradores serão definidos pelos sócios, em reunião.

**Cláusula 7ª** - A representação da Sociedade, em juízo ou fora dele, ou perante quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como a assinatura de todos os atos e operações de administração dos negócios sociais que importem responsabilidade ou obrigação para a Sociedade ou que a exonere de obrigações para com terceiros, tais como a assinatura de escrituras de qualquer natureza, letras de câmbio, cheques, ordens de pagamento, contratos e, em geral, quaisquer outros documentos, incluindo o uso do nome empresarial,

29

**31ª (TRIGÉSIMA PRIMEIRA) ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

incumbirão e serão obrigatoriamente praticados em conjunto por 2 (dois) Administradores, ou por 1 (um) Administrador e 1 (um) procurador, ou 2 (dois) procuradores com poderes.

**Parágrafo Único:** As procurações da Sociedade serão outorgadas por 2 (dois) Administradores em conjunto e, com exceção das procurações para fins ad judícia, terão validade limitada a 1 (um) ano.

**CAPÍTULO IV**

**REUNIÕES DE SÓCIOS**

**Cláusula 8ª** - As reuniões de sócios realizar-se-ão sempre que necessário ou exigido por lei, mediante convocação por escrito de qualquer dos sócios, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, formalidade essa que fica dispensada na hipótese de comparecimento de todos os sócios.

**Parágrafo 1º** - As deliberações serão tomadas por maioria dos votos, salvo quorum específico previsto na legislação em vigor.

**Parágrafo 2º** - Das reuniões serão lavradas atas, as quais serão arquivadas na sede social da Sociedade e, quando exigido pela legislação aplicável, levadas a registro perante o Registro Público de Empresas Mercantis e publicadas.

**Parágrafo 3º** - A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto de deliberação da mesma.

**Cláusula 9ª** - As reuniões de sócios serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de sócios detentores da maioria das quotas do capital da Companhia e, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de sócios.

**Cláusula 10ª** - As reuniões de sócios serão presididas e secretariadas por um dos administradores da Sociedade ou por qualquer sócio presente à reunião, eleito pela maioria de votos dos presentes.

**Cláusula 11ª** - Os sócios poderão ser representados em quaisquer reuniões ou instrumentos de alteração do Contrato Social da Sociedade por qualquer outro sócio ou por um advogado, desde que devidamente nomeados em competente instrumento de procuração.

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten initials]*

**31ª (TRIGÉSIMA PRIMEIRA) ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL  
CAPÍTULO V**

**CESSÃO DE QUOTAS, RETIRADA, EXCLUSÃO E FALECIMENTO DE SÓCIO**

**Cláusula 12ª** - Nenhum dos sócios poderá ceder ou transferir suas quotas no todo ou em parte, a qualquer título, sem o consentimento prévio e expresso de todos os demais sócios.

**Parágrafo Único** - Qualquer negócio efetuado em violação ou descumprimento do disposto nessa cláusula será considerado inválido, não sendo oponível nem produzindo efeitos com relação à Sociedade e aos seus sócios.

**Cláusula 13ª** - A morte, ausência declarada, interdição, exclusão ou retirada de quaisquer dos sócios não dissolverá a Sociedade, que continuará com o(s) sócio(s) remanescente(s), em conformidade com as disposições abaixo.

**Parágrafo 1º** - Em caso de falecimento, ausência ou interdição de um dos sócios, o cônjuge-meeiro, os herdeiros, legatários ou o curador somente substituirão o falecido, interdito ou ausente, na Sociedade, mediante prévio e expresso consentimento dos sócios representando a maioria do capital social remanescente. Não sendo admitidos à Sociedade o cônjuge, os herdeiros, legatários ou o curador, a participação do sócio falecido, ausente ou interdito, terá o tratamento previsto abaixo.

**Parágrafo 2º** - Os haveres do sócio falecido, declarado ausente, interditado, excluído ou retirante, no caso de dissidência na forma prevista em lei, serão apurados com base no último balanço patrimonial aprovado pelos sócios e deverão ser pagos em até 10 (dez) prestações, iguais, mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira 60 (sessenta) dias após a data do evento.

**Parágrafo 3º** - O sócio passível de exclusão deverá ser cientificado, com antecedência de 15 (quinze) dias da realização da reunião que deliberará sobre tal matéria, para que possa comparecer e, querendo, apresentar sua defesa.

**Parágrafo 4º** - Ficando o quadro social reduzido a apenas 1 (um) sócio, proceder-se-á a sua recomposição em até 180 (cento e oitenta) dias contados da data da respectiva deliberação, a fim de que a Sociedade não seja dissolvida.

m

ze

**31ª (TRIGÉSIMA PRIMEIRA) ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

**CAPÍTULO VI**

**NEGÓCIOS ESTRANHOS AO OBJETO SOCIAL**

**Cláusula 14ª** - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Sociedade, os atos de qualquer dos sócios, administradores ou procuradores que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, respondendo o infrator desta Cláusula por perdas e danos, não obstante a tomada das medidas judiciais cabíveis, inclusive na esfera penal, para a reparação dos prejuízos causados à Sociedade e aos sócios.

**CAPÍTULO VII**

**DISSOLUÇÃO**

**Cláusula 15ª** - A Sociedade dissolver-se-á por deliberação dos sócios representando 3/4 (três quartos) do capital social. Havendo a dissolução, os sócios nomearão o respectivo liquidante, observando-se, quanto à forma de liquidação, as disposições legais aplicáveis.

**CAPÍTULO VIII**

**EXERCÍCIO SOCIAL**

**Cláusula 16ª** - O exercício social inicia-se em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano, data em que serão levantadas as demonstrações financeiras correspondentes, de acordo com as determinações legais.

**Parágrafo 1º** - Do lucro apurado em cada exercício serão deduzidos, antes de qualquer outra destinação, a provisão para o imposto sobre a renda e os prejuízos acumulados.

**Parágrafo 2º** - O saldo que se verificar será distribuído aos sócios, de forma proporcional ou não à sua participação no capital social, ou destinado, no todo ou em parte, à formação de reservas ou à conta de lucros acumulados, de acordo com a deliberação dos sócios, não sendo permitida, entretanto, a exclusão de sócio na repartição dos lucros.

**Parágrafo 3º** - O prejuízo do exercício será, obrigatoriamente, absorvido pelos lucros acumulados e pelas reservas de lucros, nesta ordem. Eventuais prejuízos remanescentes terão o tratamento deliberado pelos sócios.

M  
29



**31ª (TRIGÉSIMA PRIMEIRA) ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

**Parágrafo 4º** - Por deliberação dos sócios, a Sociedade poderá (a) levantar, semestralmente ou em períodos menores, balanços intercalares para verificação de resultados e, com base nestes, distribuir lucros ou bonificações; (b) declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes; e (c) pagar ou creditar aos acionistas juros a título de remuneração sobre capital próprio, até o limite permitido em lei, com base em balanços anuais ou intermediários.

**CAPÍTULO IX**

**FORO**

**Cláusula 17ª** - Os casos omissos neste contrato social e no Código Civil no capítulo das sociedades limitadas serão regulados supletivamente pelas normas e preceitos da Lei n.º 6.404/76, que rege as sociedades anônimas.

**Cláusula 18ª** - Para dirimir quaisquer divergências oriundas deste contrato social, fica eleito, desde já, o Foro da sede da Sociedade, sob expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, correndo todas as despesas judiciais ou extrajudiciais, inclusive honorários advocatícios, por conta da parte vencida”.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente contrato.

Curitiba, 27 de abril de 2023

Joel Malucelli

Cristiano Malucelli

Alexandre Malucelli

Gabriel Malucelli

Julia Malucelli

Paola Malucelli de Arruda



31ª (TRIGÉSIMA PRIMEIRA) ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Monica Malucelli do Amaram

Marcia Mello Malucelli

Ernesto Scarante Sobrinho

Egle Maria Malucelli Scarante

Fabiana Malucelli Scarante Gonçalves

Fabio Malucelli Scarante

Marco Mello Malucelli

Mariana Mello Malucelli Sperandio

Celso Jacomel

Claudio Jacomel

Celso Jacomel Junior

Ricardo Mello Malucelli

Juarez José Malucelli

Rafael Malucelli

Camila Malucelli Brotto

Danielle Malucelli Passarella

Enzo Malucelli

Mara Regina Demantova Malucelli

Representado por Juarez José Malucelli





## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa FORZA MÁQUINAS AGRÍCOLAS E CONSTRUÇÃO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00240575920	CELSO JACOMEL
00305456920	JOEL MALUCELLI
00522414915	ERNESTO SCARANTE SOBRINHO
00558763901	RICARDO MELLO MALUCELLI
00558764983	MARIANA MELLO MALUCELLI SPERANDIO
00558765955	MARCO MELLO MALUCELLI
00720302919	MARA REGINA DEMANTOVA MALUCELLI
02522272985	MARCIA MELLO MALUCELLI
02771136953	JUAREZ JOSE MALUCELLI
02883881944	PAOLA MALUCELLI DE ARRUDA
03165933979	CAMILA MALUCELLI BROTTTO
03171276917	RAFAEL MALUCELLI
03583578961	EGLE MARIA MALUCELLI SCARANTE
04148796943	JULIA MALUCELLI
07191026936	GABRIEL MALUCELLI

*m* *ce*



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa FORZA MÁQUINAS AGRÍCOLAS E CONSTRUÇÃO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
11602243905	ENZO MALUCELLI
50414925904	ERNESTO CARDOSO SILVEIRA
67712150915	ALEXANDRE MALUCELLI
74121626915	MONICA MALUCELLI DO AMARAL
75230232900	CELSO JACOMEL JUNIOR
78435510930	FABIO MALUCELLI SCARANTE
80219438900	FABIANA MALUCELLI SCARANTE GONCALVES
80397450982	CLAUDIO JACOMEL
87248697915	CRISTIANO MALUCELLI
87528096920	DANIELLE MALUCELLI PASSARELLA



CERTIFICO O REGISTRO EM 02/05/2023 17:45 SOB Nº 41902127547.  
PROTOCOLO: 232897670 DE 02/05/2023.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12305846595. CNPJ DA SEDE: 11492141000195.  
NIRE: 41207511288. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 27/04/2023.  
FORZA MÁQUINAS AGRÍCOLAS E CONSTRUÇÃO LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

*Handwritten signatures and initials in blue ink:*  
A large signature at the top right.  
Initials 'm' and 'ce' below it.

**PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: FORZA MÁQUINAS AGRÍCOLAS E CONSTRUÇÃO LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

SAIBAM, quantos este público instrumento de procuração bastante virem, que aos dezesseis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três **(16/01/2023)**, nesta cidade de Curitiba, capital do Estado do Paraná, em cartório, compareceu como outorgante: **1. DAS PARTES: 1.1. OUTORGANTE: FORZA MÁQUINAS AGRÍCOLAS E CONSTRUÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, 501, bairro Cidade Industrial, Curitiba - Paraná, CEP: 81.280-140; inscrita no CNPJ/ME sob n.º 11.492.141/0001-95, com seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41207511288, estando consolidado na 25ª alteração contratual arquivada naquele mesmo Registro do Comércio sob n.º 20228666856, em 02/01/2023, certidão simplificada expedida em 16/01/2023, devidamente arquivados nesta serventia em formato digital, indexados ao protocolo do ato ora lavrado, nos termos do artigo 675, VI, do Código de Normas do Foro Extrajudicial da Corregedoria Geral da Justiça do Paraná, neste ato representada por: **Juarez José Malucelli**, brasileiro, nascido aos 22/05/1950, filho de João Malucelli Neto e de Judite Hauagge Malucelli, empresário, casado, Cédula de Identidade n.º 670.675-4-SESP/PR, inscrito no CPF/ME sob n.º 027.711.369-53, com domicílio profissional na Rua Visconde de Nácar, 1.441, bairro Centro, Curitiba-Paraná, CEP: 80.410-201, endereço eletrônico não informado; **Luiz Henrique Dal Molin Molinari**, brasileiro, nascido aos 23/05/1970, filho de José Carlos Ramos Molinari e de Eliana Dal Molin Molinari, administrador de empresas, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 4.480.922-2-SESP/PR, inscrito no CPF/ME sob n.º 792.301.729-87, com domicílio profissional na Rua Visconde de Nácar, 1.441, bairro Centro, Curitiba-Paraná, CEP: 80.410-201, endereço eletrônico não informado. **1.2. OUTORGADO: RAFAEL MALUCELLI**, nascido aos 11/11/1977, filho de Juarez Jose Malucelli e de Mara Regina Demantova Malucelli, engenheiro civil, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 4.446.765-8-SESP/PR, inscrito no CPF/ME sob n.º 031.712.769-17, com domicílio profissional na Rua Visconde de Nácar, 1.441, bairro Centro, Curitiba-Paraná, CEP: 80.410-201, endereço eletrônico não informado. **2. DA IDENTIDADE E CAPACIDADE DOS REPRESENTANTES DA OUTORGANTE:** Os presentes, consoante os documentos exibidos, juridicamente capazes e identificados como os próprios por mim, Ana Luiza Barcellos Leme, Escrevente Juramentada, do que dou fé. **3. DA OUTORGA DE PODERES:** Pela outorgante, na forma representada, me foi dito que por este público instrumento nomeia e constitui a outorgada como sua bastante procuradora. **4. DOS PODERES:** a quem confere poderes amplos, gerais e

7311-9539-0024-7a73  
4ba7-3220-nd08-3c96  
www.cartorio.com.br



ilimitados e especiais para, sempre em conjunto de dois procuradores ou de um procurador e de um administrador, representar a empresa outorgante bem como suas filiais perante instituições financeiras e estabelecimentos bancários em geral, podendo no desempenho do presente mandato, abrir, movimentar e encerrar contas, aprovação de arquivos de pagamentos por meios eletrônicos; depositar e retirar quaisquer quantias, autorizar débitos, assinar e sustar cheques; sendo possível, requerer e retirar talonários, assinar recibos, cédulas de crédito bancário e cartas de anuência; firmar contratos de prestação de serviço; empréstimos/mútuos e derivativos, bem como, eventuais outros instrumentos particulares de denominação específica, inclusive sobre câmbio de valores, e ainda, solicitar senhas e alterações de senhas, transferências de numerários, extratos bancários, saldos e cartões magnéticos, Token, cadastro de endereço eletrônico, e avaliar operações de crédito, contratar operações de alienação fiduciária, ainda, contratação de seguro, prestação de caução, fiança, penhor, garantia de aval, assinar e avaliar notas promissórias, contratos de câmbio e Alienação Fiduciária. Outorga, ainda, poderes para representar a OUTORGANTE em todas as modalidades de licitações, bem como em leilões para alienação de bens públicos, realizados por órgãos da Administração Pública, direta ou indireta, da esfera Federal, Estadual e Municipal, tais como: Secretarias, Autarquias, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista, Prefeituras e Fundações, instituídas pelo Poder Público, inclusive a administração dos Portos, podendo, para tanto, assinar e apresentar propostas de licitação para fornecimento ou aquisição de bens do ramo de comércio da outorgante, do seu estabelecimento, matriz ou de qualquer das suas filiais e documentação relativa à habilitação, assinar termos de concordância, de discordância e/ou de protesto para impugnação de propostas concorrentes, perante as comissões designadas para o julgamento das licitações, podendo, inclusive, nomear preposto, inclusive recorrer para a autoridade competente, requerendo e assinando tudo o que necessário for à defesa dos interesses e direitos admitidos; enfim, praticar todos os demais atos necessários e indispensáveis ao fiel e cabal cumprimento do presente mandato, quando o Contrato ou Estatuto Social permitirem. **5. DO SUBSTABELECIMENTO:** É vedado o seu substabelecimento. **6. DO PRAZO:** A presente procuração pública terá prazo de validade de **01 (um) ano**. **7. DAS DECLARAÇÕES DOS REPRESENTANTES DA OUTORGANTE:** a) que os nomes e dados dos outorgados, e a extensão e conteúdo dos poderes foram por ela fornecidos e conferidos, responsabilizando-se civil e criminalmente, inclusive quanto aos documentos ora apresentados, ciente das sanções previstas no artigo 299 do Código Penal Brasileiro; b) que conferiu os poderes outorgados, qualificação dos outorgados, objeto,

7341-9539-0024-7a73  
48w7-3920-0d03-5c95  
www.carimato.com.br



A

m

29

# 9º TABELIONATO DE NOTAS DE CURITIBA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ  
FORO EXTRAJUDICIAL  
AGENTE DELEGADO TITULAR  
THOMAZ FELIPE BILIERI PAZIO

prazo, possibilidade ou vedação de substabelecimento, e todas as demais cláusulas principais e acessórias, estando tudo em conformidade com a sua solicitação; **c)** que estando todos os termos deste ato condizentes com a sua vontade, declarou, ainda, ter sido alertada por esta serventia de que **os elementos declaratórios deste instrumento são inalteráveis após a assinatura, de modo que eventuais correções somente serão levadas a efeito mediante a lavratura e cobrança de novo ato; d)** que foi aconselhada por esta Serventia que os outorgados ao utilizar este instrumento, deverão agir com probidade, correção e boa-fé, sendo que os mesmos responderão por eventuais faltas ou excessos cometidos, na forma prescrita pelo Código Civil Brasileiro. **8. DO FUNREJUS:** A importância devida ao FUNREJUS, no valor de R\$ 23,65, será recolhida até o dia útil subsequente à data da lavratura do ato, pela guia número **14000000008869020-8**, em cumprimento ao artigo 658, § 1º, V, artigo 667, XVI, artigo 675, XII, ambos do Código de Normas do Foro Extrajudicial do Estado do Paraná, ao artigo 3º, inciso XXV, da Lei Estadual nº 12.216 de 15/07/1998, e conforme orientação contida no Ofício Circular nº 02/2015/DA, itens 2 e 3. **9. DA LAVRATURA E FINALIZAÇÃO:** O presente ato foi lavrado obedecendo às normas previstas no Código de Normas do Foro Extrajudicial da Corregedoria Geral da Justiça do Paraná. Assim disse a outorgante, do que dou fé, me pediu e eu lhe lavrei este instrumento, que foi por ela lido, e, cumpridas todas as exigências legais e fiscais inerentes à legitimidade do ato, aceita e assina. O presente instrumento foi protocolado com Protocolo Geral sob de n.º 00142/2023, e Protocolo interno do Sistema Notas sob n.º 00028734 em data de hoje. Eu, (a) Ana Luiza Barcellos Leme, Escrevente Juramentada, que a digitei, conferi e lavrei a presente. Legalmente subscrita. (a.a) JUAREZ JOSE MALUCELLI, LUIZ HENRIQUE DAL MOLIN MOLINARI. Nada mais. Trasladada em seguida. Eu, Ana Leme, (Ana Luiza Barcellos Leme), Escrevente Juramentada, conferi, subscrevo e assino em público e raso.

### CUSTAS:

TABELIÃO	R\$ 94,62
VRC's	384,62
FUNREJUS	R\$ 23,65
ISS	R\$ 3,78
FUNDEP	R\$ 4,73
SELO	R\$ 0,00

EM TESTE DA VERDADE  
CURITIBA 16 DE 03 DE 2023

Ana Leme  
ANA LUIZA BARCELLOS LEME  
ESCREVENTE JURAMENTADA

FUNARPEN – SELO DIGITAL Nº F399X.FMqtF.v99ZV-oxTT.I3hph

0324-P

224V *h*

000046



Valide esse selo em [selo.funarpen.com.br](http://selo.funarpen.com.br)

7341-9839-0024-7473  
4De7-3920-e008-5c96  
www.funarpen.com.br



*ze m*





MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **FORZA MAQUINAS AGRICOLAS E CONSTRUCAO LTDA**  
CNPJ: **11.492.141/0001-95**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:21:55 do dia 02/06/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/11/2023.

Código de controle da certidão: **00B7.1E9A.A08B.3319**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

000048

## Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 030752698-94

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 11.492.141/0006-08

Nome: **FORZA MAQUINAS AGRICOLAS E CONSTRUCAO LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 10/10/2023 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)

*m*  
*ce*



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



00049

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS**  
Nº 92300/2023

A presente Certidão é VÁLIDA POR 90 (noventa) DIAS a contar da data de emissão da mesma.

**[ CONTRIBUINTE ]**

Código:	473457075	
Nome/Razão:	FORZA MAQUINAS AGRICOLAS E CONSTRUCAO LTDA	
CNPJ/CPF:	11.492.141/0006-08	
Endereço:	AVENIDA BRASIL, 484	
Complemento:		
Bairro:	SÃO CRISTÓVÃO	CEP: 85.816-294
Cidade:	Cascavel - PR	

**[ REQUERENTE ]**

Código:	473457075
Nome/Razão:	FORZA MAQUINAS AGRICOLAS E CONSTRUCAO LTDA
CNPJ/CPF:	11.492.141/0006-08

**[ FINALIDADE ]**

Licitação
-----------

**[ INFORMAÇÕES ADICIONAIS ]**

--

**Certificamos que na presente data INEXISTEM débitos incidentes sobre o sujeito passivo acima identificado.**

Esta certidão compreende todos os débitos imobiliários e mobiliários, tributários ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, administrados pela Secretaria Municipal de Finanças de Cascavel (SEFIN), tais como Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, Contribuição de Melhoria, Taxa de Coleta de Lixo, Contribuição de Iluminação Pública – CIP incidente sobre lotes vagos, Taxa de Proteção a Desastres, Taxas de Expediente, Multas de Regularização de Obras, Autos de Infração da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Imposto Sobre Serviços – ISS, Taxa de Verificação de Regular Funcionamento, Taxa de Licença Sanitária, Taxa de Localização e Funcionamento, Autos de Infração do PROCON e demais débitos para com esta municipalidade.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública lançar, cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas posteriormente, mesmo referentes a períodos anteriores ou compreendido nesta certidão.

Cascavel, 12 de junho de 2023.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura:  
<https://cascavel.atende.net/#/tipo/servico/valor/31/padrao/1/load/0>  
Código de Autenticidade: WGT211207-000-UVUAJJIWXILWBA-1



**TCEPR**

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

000050

Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 11492141000608

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

~~49~~ 49

29

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO****Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica**

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 14/06/2023 14:29:06

**Informações da Pessoa Jurídica:**

Razão Social: **J MALUCELLI AGRO MAQUINAS LTDA**  
CNPJ: **11.492.141/0006-08**

**Resultados da Consulta Eletrônica:**

Órgão Gestor: **TCU**  
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**  
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

*g m*



000052

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

Três Barras do Paraná/PR, 14 de junho de 2023.

**De: Departamento de Licitações**  
**Para: Assessoria Jurídica**

Prezado Senhor,

Encaminhamos a Vossa Senhoria, minuta do Edital para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR REVISÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE 1500 HORAS TRABALHADAS DA MOTONIVELADORA MODELO 885B, para análise e parecer.

Atenciosamente,

**VIVIANE RODRIGUES**

Presidente da Comissão Permanente de Licitações



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

000053

CAPITAL DO FEIJÃO

## PROCURADORIA JURÍDICA

Objeto: PARECER

Repartição: Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos

O Objeto: Revisão Corretiva motoniveladora modelo 885B

Contratado: Forza Máquinas Agrícolas e Construção Ltda. CNPJ nº 11.492.141/0006-08

Valor: R\$ 5.912,76 (cinco mil novecentos e doze reais setenta e seis centavos)

Prazo: 90 (noventa) dias

### Os fatos:

Atendendo ao solicitado, segue a manifestação desta Assessoria sobre o procedimento licitatório, por sua Inexigibilidade, para a contratação de empresa para realizar revisão corretiva e preventiva da motoniveladora modelo 885B

De início, convém destacar que compete à Procuradoria, proferir parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e ou financeira.

Assim sendo, as manifestações deste Parecerista são de cunho opinativo, e, conseqüentemente, não são vinculantes para o gestor público, já que Este pode, justificadamente, assumir orientação contrária ou distinta da arazoada neste parecer. Ante todo o descrito, o presente opinativo tem natureza obrigatória, porém não vinculante.

Observada a solicitação da Secretaria requerente, bem como a descrição clara do objeto a ser licitado, por obvio, em razão de termo de garantia apenas a revendedora realizará tal procedimento.

### A Constituição Federal determina:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.





ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

000054

CAPITAL DO FEIJÃO

Do dispositivo extrai que se exige prévia licitação para as contratações levadas a cabo pelo Poder Público. Isso porque pressupõe-se ser mais vantajosa à realização do certame para a escolha da melhor proposta.

Por sua vez, a Lei nº 8.666/93 é destinada a regulamentar as licitações e contratações da Administração Pública, em consonância com o constitucional mencionado.

Conjugando a norma constitucional com sua regulamentação, é possível concluir que a licitação é um dever, porém admite exceções. Com efeito, a situação fática deve permitir a sua realização, podendo ser afastada na hipótese de inviabilidade de competição (art. 25), dispensa de licitação (art. 24), ou ainda licitação dispensada (art. 17).

O Departamento de Contabilidade, informou a existência de previsão de recursos de ordem orçamentária para atender as obrigações decorrentes da contratação, informando a rubrica orçamentária de acordo com o estabelecido no art. 167º, incisos I e II da Constituição Federal e art. 14º da Lei nº 8.666/93. No mesmo sentido, a Secretaria Municipal da Fazenda, apontou suporte financeiro suficiente para a realização das despesas sem causar prejuízos às ações em execução, obedecendo ao art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Neste contexto, o art. 25, inciso I da Lei nº 8.666/93, informa ser inexigível a licitação. Em tais circunstâncias legais, compete à Administração, mediante juízo de oportunidade e conveniência, avaliar qual forma de contratação é a que melhor atende o interesse almejado.

No que tange ao objeto da presente análise, à Administração Pública Municipal se admite a contratação direta, com fundamento no artigo 25, inciso I:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só passam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes.

Da análise da documentação apresentada, denota-se a existência das cláusulas necessárias, conforme previsão contida nos artigos 40 e 55 da Lei nº 8.666/93. Constata-se ainda, consonância às regras trazidas pela Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores.

Diante ao exposto, o presente edital está apto a figurar como regra interna do processo licitatório e encontra-se em condições de ser autorizada por Vossa Excelência se assim entender conveniente à Administração Pública. Neste caso a Administração optou por atender os requisitos do art. 25, I, da Lei 8.666/93 sendo viável a inexigibilidade de licitação pela inviabilidade da competição, o que se evidencia a sua justificação, no entanto, tal deve passar pelo crivo da Administração.

De tal modo, existente o gestor do contrato bem como seu(s) fiscal(is), devendo a Administração dar conhecimento do tanto.





ESTADO DO PARANÁ

000055

# Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Diante ao exposto, o presente edital está apto a figurar como regra interna do processo licitatório e encontra-se em condições de ser autorizada por Vossa Excelência se assim entender conveniente à Administração Pública. Neste caso a Administração optou por atender os requisitos do art. 25, da Lei 8.666/93 sendo viável a inexigibilidade de licitação pela inviabilidade da competição, o que se evidencia a sua justificação, no entanto, tal deve passar pelo crivo da Administração, lembrando que o parecer é meramente opinativo, podendo ou não a administração acatar o tanto afirmado.

Em consulta certidão Negativa de Pendências ao TCE/PR, a escolhida **Forza Máquinas Agrícolas e Construção Ltda.** CNPJ nº 11.492.141/0006-08, não consta registro de pendências, conforme se verificou em 19/06/2023, Código de controle desta certidão: 176283514.

É o parecer.

Três Barras do Paraná, em 19 de junho de 2023.

Marcos Antonio Fernandes - OAB/PR 21.238



000056

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**TERMO DE RECEBIMENTO**

Certifico que recebi, nesta data, oriundo da Assessoria Jurídica, os autos relativos ao Processo Administrativo nº 78/2023.

Três Barras do Paraná/PR, 19 de junho de 2023.

*Karine F. Skorupa*  
KARINE FERNANDA SKORUPA  
Assistente Administrativo

**TERMO DE JUNTADA**

Certifico que, nesta data, após receber da Assessoria Jurídica os autos relativos ao Processo Administrativo nº 78/2023, procedi a juntada do memorando atendendo o item "d" da manifestação do Sr. Prefeito (pág.05).

Três Barras do Paraná/PR, 19 de junho de 2023.

*Karine F. Skorupa*  
KARINE FERNANDA SKORUPA  
Assistente Administrativo



CAPITAL DO FIELÃO

000057

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

Três Barras do Paraná/PR, 19 de junho de 2023.

**De: Gabinete do Prefeito Municipal**  
**Para: Departamento de Licitações**

Considerando as informações e os pareceres contidos no presente processo, **AUTORIZO** o PROCESSO LICITATÓRIO, na modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, nos termos da Lei nº 8.666/93.

Solicito ainda, após autuação, que promova as formalidades necessárias incluindo todas as publicidades dos atos conforme exigências da legislação vigente.

  
**GERSO FRANCISCO GUSSO**  
Prefeito Municipal



**EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 78/2023**

**1. DESCRIÇÃO DO OBJETO**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR REVISÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE 1500 HORAS TRABALHADAS DA MOTONIVELADORA MODELO 885B

**2. SOLICITANTE**

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS VIAÇÃO E SERVIÇOS RODOVIÁRIOS

**3. DA JUSTIFICATIVA**

Considerando a importância de manter os veículos e máquinas pesadas em perfeito estado de conservação, para a utilização nos trabalhos da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

Considerando que foi realizada a aquisição de 01 (uma) motoniveladora, nova (0 hora), ano de fabricação 2022/2022, modelo 885B, Chassis: HBZN0885CNAF09246, com referência ao pregão 46/2021.

Considerando que para manter a máquina em perfeito estado de conservação, se faz necessário realizar as revisões quando os equipamentos mencionados atingem determinada quantidade de horas registradas em seus Horímetros, conforme especificação de cada equipamento. Contudo, os equipamentos atingiram a quantidade de horas trabalhadas conforme apresentadas abaixo:

- a) Motoniveladora modelo 885B – 1500 Horas trabalhadas.

A presente solicitação tem como fundamento a contratação de empresa para realizar revisão (troca de óleo e filtros necessários), conforme especificação abaixo:

**LOTE 01 – MOTONIVELADORA MODELO 885B**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
01	APARELHO DE FILTRAR (FILTRO)	01	645,03	645,03
02	FILTRO DE ÓLEO DO MOTOR	01	104,45	104,45
03	ÓLEO AKCELA N1 ENGINE OIL (CI-4) 15W40-20L	01	539,72	539,72
04	FILTRO DE COMBUSTIVEL	01	189,64	189,64
05	FILTRO DE COMBUSTIVEL	01	335,00	335,00
06	ELEMENTO FILTRANTE	01	206,36	206,36
07	ANEL DE VEDAÇÃO DE BORRACHA	01	8,53	8,53
08	ELEMENTO FILTRO DE AR PAPEL	01	526,80	526,80
09	ELEMENTO FILTRO DE AR PAPEL	01	279,33	279,33
10	FILTRO DO AR CONDICIONADO	01	218,57	218,57
11	ELEMENTO DE PAPEL PARA FILTRO	01	188,97	188,97
12	ACTIOIL 1 LITRO	02	175,18	350,36
13	M.O. - PREVENTIVA	01	2.320,00	2.320,00
	<b>TOTAL</b>			<b>5.912,76</b>

O objetivo principal é a manutenção necessária do equipamento público evitando que o mesmo seja depreciado de forma incorreta provocando desuso e praticar o zelo pelo Patrimônio Público Municipal.



Os serviços deverão ser realizados dentro dos padrões de qualidade exigidos por lei, conforme legislação específica, devendo seguir padrões da ABNT.

O prestador dos serviços deverá, além de realizar reparos e as manutenções devidas, deverá fornecer o material necessário, devendo executar a manutenção de forma global. Deverá possuir funcionários treinados e equipamentos necessários para a prestação dos serviços.

As formas de execução do objeto, inclusive a garantia dos serviços, estão discriminadas na minuta do contrato de prestação de serviços em anexo, a qual traz todas as demais condições para o cumprimento do objeto, e serão supervisionados pelos servidores da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

#### 4. RAZÃO DA INEXIGIBILIDADE

Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 25, inciso I da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a Inexigibilidade de licitação:

*"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

*I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes."*

Demonstrada a necessidade da contratação, e baseado nos valores propostos nos orçamentos, juntada a necessidade da realização dos serviços, à Administração Pública Municipal se admite a contratação direta, caracterizada através de Processo de Inexigibilidade de Licitação, que justificável e legalmente amparada, atendendo aos interesses do Município de Três Barras do Paraná.

#### 5. FUNDAMENTO LEGAL

Artigo 25, I, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

#### 6. CONTRATADA

FORZA MÁQUINAS AGRÍCOLAS E CONSTRUÇÃO LTDA - CNPJ N° 11.492.141/0006-08

#### 7. PREÇO

O valor da contratação totaliza a importância de R\$ 5.912,76 (Cinco mil, novecentos e doze reais e setenta e seis centavos), distribuídos da seguinte forma;

##### LOTE 01 – MOTONIVELADORA MODELO 885B

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
01	APARELHO DE FILTRAR (FILTRO)	01	645,03	645,03
02	FILTRO DE OLEO DO MOTOR	01	104,45	104,45
03	OLEO AKCELA N1 ENGINE OIL (CI-4) 15W40-20L	01	539,72	539,72



04	FILTRO DE COMBUSTIVEL	01	189,64	189,64
05	FILTRO DE COMBUSTIVEL	01	335,00	335,00
06	ELEMENTO FILTRANTE	01	206,36	206,36
07	ANEL DE VEDAÇÃO DE BORRACHA	01	8,53	8,53
08	ELEMENTO FILTRO DE AR PAPEL	01	526,80	526,80
09	ELEMENTO FILTRO DE AR PAPEL	01	279,33	279,33
10	FILTRO DO AR CONDICIONADO	01	218,57	218,57
11	ELEMENTO DE PAPEL PARA FILTRO	01	188,97	188,97
12	ACTIOIL 1 LITRO	02	175,18	350,36
13	M.O. - PREVENTIVA	01	2.320,00	2.320,00
			<b>TOTAL</b>	<b>5.912,76</b>

## 8. JUSTIFICATIVA DO EXECUTOR E PREÇO

Temos de forma justificada a relevância do objeto. A executora trata de empresa trata de pessoa jurídica e atua no mercado com a atividade relativa ao objeto há vários anos. O objeto social contempla as atividades de "Comércio Atacadista de peças E acessórios de Máquinas Pesadas e serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores". Os objetos sociais descritos apontam experiência no mercado para a realização dos serviços, dessa forma qualificando a executora.

Observamos que foram realizadas pesquisas de preços em empresas especializadas, tendo a empresa FORZA MÁQUINAS AGRÍCOLAS E CONTRUÇÃO LTDA apresentado o menor preço, estando os preços compatíveis com os preços de mercado.

Quanto ao preço seria contrassenso e economicamente inviável, agora, que essa Administração, estando ciente do objeto a contratar e os valores a ser investidos, efetuar uma licitação para tal mister. A contratada se propõe, através de sua proposta, executar o objeto pelo valor e condições apresentadas. Assim sendo, a contratada atenderá na sua totalidade o conjunto do objeto da presente contratação, sendo certo que pratica preços compatíveis com os de mercado.

## 9. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- a) 05.01.26.782.0006.2.014.000.3.3.90.30.00;
- b) 05.01.26.782.0006.2.014.000.3.3.90.39.00.

## 10. PRAZOS

O prazo de vigência será de 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato e o prazo de execução será de 30 (trinta) dias, após confirmação do recebimento da ordem de serviço.

## 11. PARTE INTEGRANTE

Faz parte integrante do presente o seguinte anexo:

- a) Minuta do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços.



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

000061

Três Barras do Paraná, 19 de junho de 2023.

  
**GERSO FRANCISCO GUSSO**  
Prefeito Municipal



## MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XXX/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 78/2023  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, EM REGIME DE EXECUÇÃO POR PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ** E A EMPRESA **FORZA MÁQUINAS AGRÍCOLAS E CONSTRUÇÃO LTDA.**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Brasil, 245, centro, Três Barras do Paraná/Pr, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº 78.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, ao final assinado, Sr. **GERSO FRANCISCO GUSSO**, brasileiro, casado, odontólogo, portador do CPF/MF nº 409.886.600-59 e Carteira de Identidade nº 902.308.139-1 SSP/RS, residente e domiciliado nesta cidade de Três Barras do Paraná/Pr, doravante designado **CONTRATANTE**; de outro lado, a empresa **FORZA MÁQUINAS AGRÍCOLAS E CONSTRUÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob nº 11.492.141/0006-08, sediada na Avenida Brasil, nº 484, Bairro Cataratas, CEP nº 85.816-290, Cascavel/PR, neste ato, representada por seu Representante Legal, **SR. JUAREZ JOSÉ MALUCELLI**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 670.675-4 SESP/PR, CPF nº 027.711.369-53, endereço comercial na Rodovia Curitiba Ponta Grossa – BR 277, nº 315, Bairro Mossungue, Curitiba/PR e **SR. RAFAEL MALUCELLI**, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.446.765-8 SESP/PR, inscrito no CPF nº 031.712.769-17, com endereço comercial na rua Visconde de Nacar, nº 1.441, Centro, Curitiba/PR, doravante designada **CONTRATADA**.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, **JUSTAS e ACORDADAS**, celebrar o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, com fulcro no art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93, em decorrência do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 07/2023**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR REVISÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE 1500 HORAS TRABALHADAS DA MOTONIVELADORA MODELO 885B.**

**Parágrafo Único** – Este contrato reger-se-á pelas normas de Direito Público, em especial pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e, subsidiariamente, por legislação cabível.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O regime de execução dos serviços deste contrato será de empreitada por preço global (fornecimento de material e mão de obra) e será desenvolvido de acordo com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, a qual é parte integrante do procedimento de Inexigibilidade de Licitação Nº 07/2023.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR





3.1. O valor para execução dos serviços é de R\$ 5.912,76 (Cinco mil, novecentos e doze reais e setenta e seis centavos), conforme proposta apresentada pela CONTRATADA, distribuídos da seguinte forma:

**LOTE 01 – MOTONIVELADORA MODELO 885B**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
01	APARELHO DE FILTRAR (FILTRO)	01	645,03	645,03
02	FILTRO DE OLEO DO MOTOR	01	104,45	104,45
03	OLEO AKCELA N1 ENGINE OIL (CI-4) 15W40-20L	01	539,72	539,72
04	FILTRO DE COMBUSTIVEL	01	189,64	189,64
05	FILTRO DE COMBUSTIVEL	01	335,00	335,00
06	ELEMENTO FILTRANTE	01	206,36	206,36
07	ANEL DE VEDAÇÃO DE BORRACHA	01	8,53	8,53
08	ELEMENTO FILTRO DE AR PAPEL	01	526,80	526,80
09	ELEMENTO FILTRO DE AR PAPEL	01	279,33	279,33
10	FILTRO DO AR CONDICIONADO	01	218,57	218,57
11	ELEMENTO DE PAPEL PARA FILTRO	01	188,97	188,97
12	ACTIOIL 1 LITRO	02	175,18	350,36
13	M.O. - PREVENTIVA	01	2.320,00	2.320,00
			<b>TOTAL</b>	<b>5.912,76</b>

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. Os recursos financeiros para pagamento do objeto do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias:

- a) 05.01.26.782.0006.2.014.000.3.3.90.30.00;
- b) 05.01.26.782.0006.2.014.000.3.3.90.39.00.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS SERVIÇOS**

5.1. Os serviços estabelecidos neste Contrato serão executados de acordo com o pactuado entre a CONTRATANTE e CONTRATADA.

5.2. Na execução dos serviços, a CONTRATADA estará obrigada a observar todas as condições estabelecidas neste contrato, bem como a legislação relativa ao objeto do presente contrato.

5.3. Os serviços contratados deverão ser efetuados de acordo com o Processo de Inexigibilidade de Licitação N° 07/2023 e as normas relativas a prestação dos serviços, os quais, passam a integrá-lo como se estivessem transcritos nele.

**CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS**

6.1. O objeto será executado pela CONTRATADA de acordo com as cláusulas contidas neste Contrato, após solicitação de entrega (pedido) expedida pelo órgão solicitante.

6.2. A CONTRATADA deverá prestar os serviços da seguinte forma:

6.2.1. Receber o equipamento e realizar os serviços referente à execução de reparos para



perfeito funcionamento do equipamento, incluindo: desmontar, higienizar, identificar peças danificadas, trocar peças, montar, instalar no equipamento e realizar os testes necessários deixando o equipamento apto para o uso. Todos os serviços devem obedecer todas as normas relativas como prescrever a ABNT.

**6.2.2.** Quando da realização dos serviços houver a necessidade de substituição de outras peças e materiais não relacionados, estas deverão ser solicitados junto a Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, a qual fornecerá os materiais solicitados.

**6.2.3.** A CONTRATADA, quando necessário, deverá utilizar somente peças de reposição ou acessórios originais ou genuínas, devendo ser comprovadas tais situações apresentando as embalagens a CONTRATANTE.

**6.3.** A CONTRATADA garantirá os serviços executados por um período mínimo de 90 (noventa) dias, a partir da emissão da respectiva nota fiscal/fatura.

**6.3.1.** Após a realização dos serviços e devolução do equipamento para a CONTRATANTE, se houver a necessidade de atendimento técnico nos serviços prestados, o mesmo deverá ser realizado nos locais onde se encontra o veículo. Quando da solicitação de atendimento no local (chamado técnico), a CONTRATADA terá que realizar o atendimento em no máximo 04 (quatro) horas úteis. Se necessário for a realização do atendimento em prazos diferentes, somente será concedido após análise dos motivos apresentados pela CONTRATADA, podendo ou não ser aprovado.

**6.4.** Exceto o transporte do veículo até a oficina da CONTRATADA, quaisquer despesas inerentes à entrega do objeto são de responsabilidade e custeamento da CONTRATADA.

**6.5.** O prazo para execução dos serviços é de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da ordem de serviço inicial.

**6.6.** O prazo de vigência do presente contrato é de 90 (noventa) dias, tendo o seu início a partir da sua assinatura.

**6.7.** Os prazos previstos nos itens 6.5 e 6.6 desta cláusula poderão ser prorrogados, visando a plena execução do objeto, de forma justificada, com observância a legislação em vigência (Art. 57 da Lei 8.666/93).

**Parágrafo Primeiro** – Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas, equipamentos de proteção individual e os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, de sua responsabilidade, incidentes sobre os serviços objeto deste contrato.

**Parágrafo Segundo** – As despesas decorrentes da prestação de serviço, objeto deste contrato, para todas as etapas a serem executadas durante a execução do objeto são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**7.1.** O **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) Promover, através de seu representante legal ou servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sob todos os aspectos, especialmente em relação aos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio quaisquer indícios e falhas detectadas, comunicando imediatamente à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- b) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no prazo estabelecido neste Contrato, de acordo com os serviços prestados, mediante apresentação de Nota Fiscal;
- c) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, bem como



- sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Dar condições para que a CONTRATADA execute fielmente e com qualidade os serviços objeto deste contrato, principalmente o fornecimento de materiais e equipamentos.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

##### 8.1. A CONTRATADA se obriga a:

- a) Executar e cumprir fielmente o Contrato, em estrita conformidade com todas as disposições contidas no mesmo referente à Inexigibilidade de Licitação nº 07/2023;
- b) Possuir quantitativos suficientes de material, equipamentos e funcionários necessários para atender as necessidades da CONTRATANTE a partir da data de assinatura deste Contrato, de forma regular sem interrupções, observando todas as normas específicas da legislação vigente com referência a execução do objeto;
- c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- d) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas, previdenciária, tributárias e fiscais, como condição à percepção do valor faturado;
- f) Enviar à CONTRATANTE a Nota Fiscal com a discriminação do fornecimento realizado;
- g) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que por ventura possam vir a ocorrer, nos termos da Lei;
- h) A CONTRATADA deverá apresentar-se sempre que a CONTRATANTE convocar;
- i) A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, independente da natureza, para a prestação dos serviços contratados;
- j) Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do serviço, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
- k) Indicar o responsável por representá-la na execução do Contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;
- l) Efetuar a entrega dos serviços dentro das especificações e/ou condições constantes neste contrato;
- m) Executar diretamente o Contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;
- n) Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município de Três Barras do Paraná ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto;
- o) Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município de Três Barras do Paraná, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados ou outros agentes como pilotos, durante a execução do objeto;
- p) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município de Três Barras do Paraná, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços;
- q) Comunicar por escrito ao Município de Três Barras do Paraná qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- r) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de Três Barras do Paraná;
- s) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido fora das dependências do Município de Três Barras do Paraná;
- t) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas



- ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- u) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do objeto deste Contrato.
  - v) A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de Três Barras do Paraná, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual o fornecedor signatário do Contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de Três Barras do Paraná;
  - w) Ser responsável pelos danos causados, de bens materiais, da qual a CONTRATADA é responsável, bem como a terceiros provocados durante a execução do objeto do presente contrato, isentando a CONTRATANTE de qualquer ônus, independentemente de sua natureza;
  - x) É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município de Três Barras do Paraná, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do Contrato;
  - y) É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do Município de Três Barras do Paraná.

#### **CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

**9.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos serviços, cujo pagamento será efetuado mediante a apresentação da nota fiscal e Certidões de Regularidade Previdenciária e FGTS e conferência do Órgão Solicitante.

**9.2.** O pagamento será efetuado preferencialmente por meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário, na forma de avisos de crédito, ordens bancárias ou transferências eletrônicas, disponibilizados pelas Instituições Financeiras, em que fique identificada a sua destinação e, no caso de pagamento, o credor, devendo este ser obrigatoriamente o prestador de serviços contratado (IN nº 89/2013 – TCE/PR).

**9.3.** A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução do objeto contratado, incluindo despesas com deslocamentos, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução dos serviços, isentando integralmente o Município.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO**

**10.1.** Durante a execução dos serviços, os preços serão fixos e irrevogáveis e não serão sob condições estabelecidas neste contrato e caberá a CONTRATADA arcar com todas as despesas relativas ao fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, conforme proposta anexada ao processo de Inexigibilidade de Licitação nº 07/2023, as quais se fizerem necessário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO**

**11.1.** A CONTRATADA não poderá ceder o presente contrato, todo ou parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia e por escrito do CONTRATANTE.

**Parágrafo Primeiro** – Se a CONTRATADA ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas sem autorização prévia escrita do CONTRATANTE, deverá obrigatoriamente reassumir a prestação de serviço no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da notificação ou aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais.

**Parágrafo Segundo** – Se for concedida a SUBCONTRATAÇÃO no todo ou em parte pelo CONTRATANTE, isto não reduz ou elimina as responsabilidades e as obrigações da CONTRATADA em decorrência do contrato, nem implica estabelecer vínculo entre o CONTRATANTE e o



SUBCONTRATADO.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

**12.1.** As sanções administrativas decorrentes de inadimplência das obrigações contratuais encontram-se disciplinadas na legislação que rege a matéria pertinente a este contrato.

**12.2.** Relativamente à aplicação de multas, os percentuais aplicáveis são os seguintes:

**12.2.1.** Multa de 0,067% (zero vírgula zero sessenta e sete por cento) sobre o valor total do serviço correspondente por dia de atraso na entrega dos serviços objeto do Contrato, que deverá ser descontada do pagamento, até a totalidade da multa ou cobrada judicialmente, conforme o caso. Após o prazo de 05 (cinco) dias de atraso, sem justificativa, o instrumento contratual poderá, a critério do **CONTRATANTE**, ser rescindido, sendo aplicadas, cumulativamente, as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

**12.2.2.** Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor deste instrumento contratual, se os serviços prestados estiverem em desacordo com as especificações contidas no contrato, a qual deverá ser cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso.

**12.2.3.** Multa de 1% (um por cento) sobre o valor deste instrumento contratual, pela descontinuidade dos serviços, a ser cobrada por dia parado, por problemas técnicos, até o limite de 10 (dez) dias.

**12.2.4.** Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor deste contrato, pelo descumprimento das demais cláusulas do mesmo, a ser cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso, exceto sanções já fixadas, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal que couber.

**12.2.5.** Multa de 2% (dois por cento), a critério do **CONTRATANTE**, sobre o valor deste instrumento contratual, se houver rescisão por culpa ou requerimento da **CONTRATADA** sem causa justificada ou amparo legal.

**Parágrafo Primeiro** – A Multa será cobrada pelo **CONTRATANTE** conforme o estabelecido pela legislação pertinente.

**Parágrafo Segundo** – Caso a **CONTRATADA** não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas ou será descontada do valor da garantia de execução e adicional se houver.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

**13.1.** Se forem verificadas situações que ensejarem a aplicação das penalidades/multas previstas na cláusula anterior, o **CONTRATANTE** dará início ao procedimento administrativo cabível, para apuração dos fatos e respectivas sanções, se necessárias, mediante prévia notificação ao **CONTRATADO** dos atos a serem realizados.

**Parágrafo Único** – É facultado à **CONTRATADA** recorrer, conforme estabelece a legislação vigente, quando não concordar com as penalidades aplicadas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

**14.1.** O **CONTRATANTE** se reserva o direito de rescindir o contrato independentemente de interpelação judicial, sem que a **CONTRATADA** caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

**14.1.1.** Quando a **CONTRATADA** transferir no todo ou em parte o contrato a quaisquer empresas ou consórcio de empresas sem a prévia e expressa anuência do Contratante;



**14.1.2.** Quando houver atraso dos serviços por período igual ou superior a 15 (quinze) dias, sem manifestação da **CONTRATADA** ou justificativa aceita pelo **CONTRATANTE**;

**14.1.3.** Quando houver inadimplência de cláusulas de condições contratuais por parte da **CONTRATADA** e desobediência da determinação da **CONTRATANTE**;

**14.1.4.** Nas demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**14.2.** Se houver rescisão administrativa, reconhecer-se-ão os direitos da **CONTRATANTE** previstos no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Parágrafo Primeiro** – A rescisão do contrato, motivada por qualquer dos itens relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

**Parágrafo Segundo** – Declarada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data da sua assinatura, a **CONTRATADA** se obriga, expressamente, a entregar o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

**15.1.** A **CONTRATANTE** realizará a fiscalização dos serviços decorrentes deste Contrato. A gestão do Contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos não excluindo ou restringindo a responsabilidade da **CONTRATADA** na prestação dos serviços.

**Parágrafo Primeiro** - Fica designado como gestor deste contrato o Sr. WALDIR ANTONIO TODESCATTO, Secretário Municipal de Administração e Planejamento, Matrícula nº 793-5/1;

**Parágrafo Segundo** - Fica designado como fiscal deste contrato, o servidor conforme segue:

- a) JOSÉ LUIZ BERNES, Diretor de Departamento Rodoviário Municipal, Matrícula nº 990-3/1;

**Parágrafo Terceiro** - O fiscal será responsável pela fiscalização dos serviços realizados.

**15.2.** A **CONTRATANTE**, através da Secretaria requerente, exercerá ampla, irrestrita e permanente fiscalização sobre a execução do presente contrato.

**15.3.** A **CONTRATADA** declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela contratante.

**15.4.** A existência e atuação da fiscalização da **CONTRATANTE** em nada restringem as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da **CONTRATADA**, no que concerne ao objeto deste contrato.

**15.5.** A fiscalização poderá avaliar a atuação de qualquer empregado da **CONTRATADA** e exigir a sua dispensa, se verificar que sua conduta é prejudicial ao bom andamento do fornecimento, objeto deste termo contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES**

**16.1.** Serão incorporadas ao contrato, por **TERMOS ADITIVOS**, modificações necessárias durante a sua vigência, decorrentes de obrigações da **CONTRATADA**, nos prazos ou nos valores para os fins de direito, com anuência expressa de ambas as partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS TRIBUTOS**

**17.1.** Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou



contribuição de melhoria) após a assinatura deste Contrato, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS**

**18.1.** A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato atualizado nos termos da lei.

**18.2.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no subitem anterior, salvo supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

**18.3.** As supressões ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados por meio de elaboração de Termo Aditivo acrescido a este instrumento contratual.

**18.4.** No caso de supressão dos serviços, se a **CONTRATADA** já houver adquirido materiais para aplicação nos mesmos antes do recebimento da Ordem de Supressão, pagar-lhe-á o **CONTRATANTE** os valores de tais materiais pelos preços de aquisição, regularmente comprovados, os quais passarão à propriedade do **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**19.1.** Este contrato de prestação de serviços se fundamenta no Artigo 25, inciso I, da Lei 8.666/93, fundado no Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 07/2023.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO CONHECIMENTO DAS PARTES**

**20.1.** Ao firmar este instrumento, declaram a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos documentos vinculados ao presente contrato.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**21.1.** Havendo discrepância entre os valores indicados numericamente e por extenso, fica desde já acordado entre as partes que sempre prevalecerão os mencionados por extenso.

**21.2.** A **CONTRATADA**, com a assinatura do presente contrato, declara que durante a vigência do contrato, não descumpriará o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, bem como não está declarada inidônea em todas as esferas de governo.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS**

**22.1.** Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor e aplicáveis à espécie.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO**

**23.1.** As partes elegem o Foro da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, com renúncia a qualquer outro para solução de quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si e seus sucessores, em vias iguais e rubricadas para os fins de direito na presença das testemunhas a seguir firmadas.

Local e Data.



**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**  
**GERSO FRANCISCO GUSSO**  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

**FORZA MÁQUINAS AGRÍCOLAS E CONSTRUÇÃO LTDA**  
**JUARez JOSÉ MALUCCELLI**  
Representante Legal  
**CONTRATADA**

**FORZA MÁQUINAS AGRÍCOLAS E CONSTRUÇÃO LTDA**  
**RAFAEL MALUCCELLI**  
Representante Legal  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

2. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:





**DECISÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES REFERENTE A  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2023**

Às quinze horas (15h00) do dia dezenove (19) de junho (06) de dois mil e vinte e três (2023), no Departamento de Licitações do Município de Três Barras do Paraná, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação nomeada pelo Decreto nº 5184/2022, para julgar e emitir parecer referente a proposta apresentada a presente Inexigibilidade de Licitação. Ato contínuo, a presidente deu início aos trabalhos, conforme segue: relatou que a Administração Municipal, através da Inexigibilidade de Licitação nº 07/2023, instaurou processo administrativo para "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR REVISÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE 1500 HORAS TRABALHADAS DA MOTONIVELADORA MODELO 885B". Considerando a importância de manter os veículos e máquinas pesadas em perfeito estado de conservação, para a utilização nos trabalhos do Departamento de obras e Serviços Rodoviários; considerando que foi realizada a aquisição de 01 (uma) motoniveladora, nova (0 hora), ano de fabricação 2022/2022, modelo 885B, Chassis: HBZN0885CNAF09246, com referência ao Pregão Eletrônico 46/2021. Considerando que para manter a máquina em perfeito estado de conservação, se faz necessário realizar as revisões quando os equipamentos mencionados atingem determinada quantidade de horas registradas em seus Horímetros, conforme especificação de cada equipamento. Considerando que o valor constante do referido processo de Inexigibilidade de Licitação encontra-se de acordo com os valores praticados no mercado; considerando as justificativas e pareceres constantes no processo; considerando a comprovação da habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista; e, considerando a previsão legal constante no Artigo 25, inciso I da Lei Federal 8.666/93. Compulsando o processo de Inexigibilidade de Licitação, a Comissão Permanente, constatou que a mesma possui legalidade para a contratação e emite seu parecer favorável, com fundamento no art. 25, inciso I da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores. Remeta-se os autos a autoridade superior para que, após apreciação e a seu juízo entendendo conveniente a Administração, promova a homologação da decisão proferida nesta Ata através da ratificação da Inexigibilidade de Licitação. Nada mais havendo a tratar, o Presidente encerrou a sessão e solicitou a lavratura da presente ata que após lida e aprovada vai assinada por todos os membros.

  
**VIVIANE RODRIGUES**

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

  
**FERNANDO HENRIQUE PIZZATO**

Secretário

  
**MIRIA KUHNEN MENCATTO**

Membro



**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 78/2023**

Fundamentado na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como parecer jurídico, com base no Art. 24 da citada lei e Lei Municipal nº 1749/2018, **RATIFICO** a dispensa de licitação.

**CONTRATADA**

FORZA MÁQUINAS AGRÍCOLAS E CONTRUÇÃO LTDA – CNPJ Nº 11.492.141/0006-08;

**CONTRATANTE**

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ.

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR REVISÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DA MOTONIVELADORA MODELO 885B.


**Valor:** R\$ 5.912,76 (Cinco mil, novecentos e doze reais e setenta e seis centavos).

**Prazo de vigência:** 90 (sessenta) dias

**Dotação Orçamentária:** 05.01.26.782.0006.2.014.000.3.3.90.30.00  
05.01.26.782.0006.2.014.000.3.3.90.39.00

**Demais condições:** As demais condições necessárias estão previstas no edital de Inexigibilidade de Licitação nº 07/2023, bem como no contrato administrativo de prestação de serviços.

Três Barras do Paraná/PR, 19 de junho de 2023.

  
**GERSO FRANCISCO GUSSO**  
Prefeito Municipal



**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2023**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 78/2023

**DESCRIÇÃO DO OBJETO**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR REVISÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DA MOTONIVELADORA MODELO 885B.

**FUNDAMENTO LEGAL**

Artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;  
Lei Municipal nº 1749/2018.

**CONTRATADA**

FORZA MÁQUINAS AGRÍCOLAS E CONTRUÇÃO LTDA – CNPJ Nº 11.492.141/0006-08

**PREÇO**

O valor da contratação/aquisição totaliza R\$ 5.912,76 (Cinco mil, novecentos e doze reais e setenta e seis centavos).

**PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência será de 90 (sessenta) dias.

**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO RATIFICADO NOS MESMOS TERMOS PELA AUTORIDADE COMPETENTE EM 19/06/2023.**

000074

---

ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

---

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ  
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 78/2023

**DESCRIÇÃO DO OBJETO**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR REVISÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DA MOTONIVELADORA MODELO 885B.

**FUNDAMENTO LEGAL**

Artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;  
Lei Municipal nº 1749/2018.

**CONTRATADA**

FORZA MÁQUINAS AGRÍCOLAS E CONTRUÇÃO LTDA  
– CNPJ Nº 11.492.141/0006-08

**PREÇO**

O valor da contratação/aquisição totaliza R\$ 5.912,76 (Cinco mil, novecentos e doze reais e setenta e seis centavos).

**PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência será de 90 (sessenta) dias.

**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO  
RATIFICADO NOS MESMOS TERMOS PELA  
AUTORIDADE COMPETENTE EM 19/06/2023.**

**Publicado por:**

Karine Fernanda Skorupa

**Código Identificador:BC08C8B4**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná  
no dia 21/06/2023. Edição 2797

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



CAPITAL DO FÉLIZ

## Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

ESTADO DO PARANÁ

000075

### CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 110/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 78/2023  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, EM REGIME DE EXECUÇÃO POR PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ E A EMPRESA FORZA MÁQUINAS AGRÍCOLAS E CONSTRUÇÃO LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Brasil, 245, centro, Três Barras do Paraná/Pr, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº 78.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, ao final assinado, Sr. **GERSO FRANCISCO GUSO**, brasileiro, casado, odontólogo, portador do CPF/MF nº 409.886.600-59 e Carteira de Identidade nº 902.308.139-1 SSP/RS, residente e domiciliado nesta cidade de Três Barras do Paraná/Pr, doravante designado **CONTRATANTE**; de outro lado, a empresa **FORZA MÁQUINAS AGRÍCOLAS E CONSTRUÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob nº 11.492.141/0006-08, sediada na Avenida Brasil nº 484, Bairro Cataratas, CEP nº 85.816-290, Cascavel/PR, neste ato, representada por seu Representante Legal, **SR. JUAREZ JOSÉ MALUCELLI**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 670.675-4 SESP/PR, CPF nº 027.711.369-53, endereço comercial na Rodovia Curitiba Ponta Grossa – BR 277, nº 315, Bairro Mossungue, Curitiba/PR e **SR. RAFAEL MALUCELLI**, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.446.765-8 SESP/PR, inscrito no CPF nº 031.712.769-17, com endereço comercial na /rua Visconde de Nácar, nº 1.441, Centro, Curitiba/PR, doravante designada **CONTRATADA**.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, JUSTAS e ACORDADAS, celebrar o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, com fulcro no art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93, em decorrência do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2023**, mediante as seguintes cláusulas e condições

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR REVISÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE 1500 HORAS TRABALHADAS DA MOTONIVELADORA MODELO 885B.**

**Parágrafo Único** – Este contrato reger-se-á pelas normas de Direito Público, em especial pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e, subsidiariamente, por legislação cabível.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O regime de execução dos serviços deste contrato será de empreitada por preço global (fornecimento de material e mão de obra) e será desenvolvido de acordo com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, a qual é parte integrante do procedimento de Inexigibilidade de Licitação Nº 07/2023.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor para execução dos serviços é de R\$ 5.912,76 (Cinco mil, novecentos e doze reais e





setenta e seis centavos), conforme proposta apresentada pela CONTRATADA, distribuídos da seguinte forma:

**LOTE 01 – MOTONIVELADORA MODELO 885B**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
01	APARELHO DE FILTRAR (FILTRO)	01	645,03	645,03
02	FILTRO DE OLEO DO MOTOR	01	104,45	104,45
03	OLEO AKCELA N1 ENGINE OIL (CI-4) 15W40-20L	01	539,72	539,72
04	FILTRO DE COMBUSTIVEL	01	189,64	189,64
05	FILTRO DE COMBUSTIVEL	01	335,00	335,00
06	ELEMENTO FILTRANTE	01	206,36	206,36
07	ANEL DE VEDAÇÃO DE BORRACHA	01	8,53	8,53
08	ELEMENTO FILTRO DE AR PAPEL	01	526,80	526,80
09	ELEMENTO FILTRO DE AR PAPEL	01	279,33	279,33
10	FILTRO DO AR CONDICIONADO	01	218,57	218,57
11	ELEMENTO DE PAPEL PARA FILTRO	01	188,97	188,97
12	ACTIOIL 1 LITRO	02	175,18	350,36
13	M.O. - PREVENTIVA	01	2.320,00	2.320,00
			<b>TOTAL</b>	<b>5.912,76</b>

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. Os recursos financeiros para pagamento do objeto do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias:

- a) 05.01.26.782.0006.2.014.000.3.3.90.30.00.
- b) 05.01.26.782.0006.2.014.000.3.3.90.39.00.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS SERVIÇOS**

5.1. Os serviços estabelecidos neste Contrato serão executados de acordo com o pactuado entre a **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

5.2. Na execução dos serviços, a **CONTRATADA** estará obrigada a observar todas as condições estabelecidas neste contrato, bem como a legislação relativa ao objeto do presente contrato.

5.3. Os serviços contratados deverão ser efetuados de acordo com o Processo de Inexigibilidade de Licitação Nº 07/2023 e as normas relativas a prestação dos serviços, os quais, passam a integrá-lo como se estivessem transcritos nele.

**CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS**

6.1. O objeto será executado pela **CONTRATADA** de acordo com as cláusulas contidas neste Contrato, após solicitação de entrega (pedido) expedida pelo órgão solicitante.

6.2. A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços da seguinte forma:

6.2.1. Receber o equipamento e realizar os serviços referente à execução de reparos para perfeito funcionamento do equipamento, incluindo: desmontar, higienizar, identificar peças danificadas, trocar peças, montar, instalar no equipamento e realizar os testes necessários deixando o equipamento apto para o uso. Todos os serviços devem obedecer todas as normas relativas como prescrever a ABNT.

6.2.2. Quando da realização dos serviços houver a necessidade de substituição de outras peças e materiais não relacionados, estas deverão ser solicitados junto a Secretaria Municipal de





Obras, Viação e Serviços Urbanos, a qual fornecerá os materiais solicitados.

**6.2.3.** A CONTRATADA, quando necessário, deverá utilizar somente peças de reposição ou acessórios originais ou genuínas, devendo ser comprovadas tais situações apresentando as embalagens a CONTRATANTE.

**6.3.** A CONTRATADA garantirá os serviços executados por um período mínimo de 90 (noventa) dias, a partir da emissão da respectiva nota fiscal/fatura.

**6.3.1.** Após a realização dos serviços e devolução do equipamento para a CONTRATANTE, se houver a necessidade de atendimento técnico nos serviços prestados, o mesmo deverá ser realizado nos locais onde se encontra o veículo. Quando da solicitação de atendimento no local (chamado técnico), a CONTRATADA terá que realizar o atendimento em no máximo 04 (quatro) horas úteis. Se necessário for a realização do atendimento em prazos diferentes, somente será concedido após análise dos motivos apresentados pela CONTRATADA, podendo ou não ser aprovado.

**6.4.** Exceto o transporte do veículo até a oficina da CONTRATADA, quaisquer despesas inerentes à entrega do objeto são de responsabilidade e custeamento da CONTRATADA.

**6.5.** O prazo para execução dos serviços é de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da ordem de serviço inicial.

**6.6.** O prazo de vigência do presente contrato é de 90 (noventa) dias, tendo o seu início a partir da sua assinatura.

**6.7.** Os prazos previstos nos itens 6.5 e 6.6 desta cláusula poderão ser prorrogados, visando a plena execução do objeto, de forma justificada, com observância a legislação em vigência (Art. 57 da Lei 8.666/93).

**Parágrafo Primeiro** – Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas, equipamentos de proteção individual e os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, de sua responsabilidade, incidentes sobre os serviços objeto deste contrato.

**Parágrafo Segundo** – As despesas decorrentes da prestação de serviço, objeto deste contrato, para todas as etapas a serem executadas durante a execução do objeto são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**7.1.** O **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) Promover, através de seu representante legal ou servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sob todos os aspectos, especialmente em relação aos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio quaisquer indícios e falhas detectadas, comunicando imediatamente à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- b) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no prazo estabelecido neste Contrato, de acordo com os serviços prestados, mediante apresentação de Nota Fiscal;
- c) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Dar condições para que a **CONTRATADA** execute fielmente e com qualidade os serviços objeto deste contrato, principalmente o fornecimento de materiais e equipamentos.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1.** A **CONTRATADA** se obriga a:





CAPITAL DO FESJÃO

000078

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

- a) Executar e cumprir fielmente o Contrato, em estrita conformidade com todas as disposições contidas no mesmo referente à Inexigibilidade de Licitação nº 07/2023;
- b) Possuir quantitativos suficientes de material, equipamentos e funcionários necessários para atender as necessidades da CONTRATANTE a partir da data de assinatura deste Contrato, de forma regular sem interrupções, observando todas as normas específicas da legislação vigente com referência a execução do objeto.
- c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- d) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, à quitação das obrigações trabalhistas, previdenciária, tributárias e fiscais, como condição à percepção do valor faturado;
- f) Enviar à CONTRATANTE a Nota Fiscal com a discriminação do fornecimento realizado;
- g) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que por ventura possam vir a ocorrer, nos termos da Lei;
- h) A CONTRATADA deverá apresentar-se sempre que a CONTRATANTE convocar;
- i) A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, independente da natureza, para a prestação dos serviços contratados;
- j) Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do serviço, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
- k) Indicar o responsável por representá-la na execução do Contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;
- l) Efetuar a entrega dos serviços dentro das especificações e/ou condições constantes neste contrato;
- m) Executar diretamente o Contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;
- n) Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município de Três Barras do Paraná ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto;
- o) Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município de Três Barras do Paraná, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados ou outros agentes como pilotos, durante a execução do objeto;
- p) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município de Três Barras do Paraná, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços;
- q) Comunicar por escrito ao Município de Três Barras do Paraná qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- r) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de Três Barras do Paraná;
- s) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido fora das dependências do Município de Três Barras do Paraná;
- t) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- u) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do objeto deste Contrato;
- v) A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de Três Barras do Paraná, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual o fornecedor signatário do Contrato







renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de Três Barras do Paraná;

- w) Ser responsável pelos danos causados, de bens materiais, da qual a CONTRATADA é responsável, bem como a terceiros provocados durante a execução do objeto do presente contrato, isentando a CONTRATANTE de qualquer ônus, independentemente de sua natureza;
- x) É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município de Três Barras do Paraná, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do Contrato;
- y) É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do Município de Três Barras do Paraná

#### CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos serviços, cujo pagamento será efetuado mediante a apresentação da nota fiscal e Certidões de Regularidade Previdenciária e FGTS e conferência do Órgão Solicitante.

9.2. O pagamento será efetuado preferencialmente por meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário, na forma de avisos de crédito, ordens bancárias ou transferências eletrônicas, disponibilizados pelas Instituições Financeiras, em que fique identificada a sua destinação e, no caso de pagamento, o credor, devendo este ser obrigatoriamente o prestador de serviços contratado (IN nº 89/2013 – TCE/PR).

9.3. A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução do objeto contratado, incluindo despesas com deslocamentos, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução dos serviços, isentando integralmente o Município.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO

10.1. Durante a execução dos serviços, os preços serão fixos e irrevogáveis e não serão sob condições estabelecidas neste contrato e caberá a CONTRATADA arcar com todas as despesas relativas ao fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, conforme proposta anexada ao processo de Inexigibilidade de Licitação nº 07/2023, as quais se fizerem necessário.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

11.1. A CONTRATADA não poderá ceder o presente contrato, todo ou parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia e por escrito do CONTRATANTE.

**Parágrafo Primeiro** – Se a CONTRATADA ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas sem autorização prévia escrita do CONTRATANTE, deverá obrigatoriamente reassumir a prestação de serviço no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da notificação ou aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais.

**Parágrafo Segundo** – Se for concedida a SUBCONTRATAÇÃO no todo ou em parte pelo CONTRATANTE, isto não reduz ou elimina as responsabilidades e as obrigações da CONTRATADA em decorrência do contrato, nem implica estabelecer vínculo entre o CONTRATANTE e o SUBCONTRATADO.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. As sanções administrativas decorrentes de inadimplência das obrigações contratuais encontram-se disciplinadas na legislação que rege a matéria pertinente a este contrato.





12.2. Relativamente à aplicação de multas, os percentuais aplicáveis são os seguintes:

12.2.1. Multa de 0,067% (zero virgula zero sessenta e sete por cento) sobre o valor total do serviço correspondente por dia de atraso na entrega dos serviços objeto do Contrato, que deverá ser descontada do pagamento, até a totalidade da multa ou cobrada judicialmente, conforme o caso. Após o prazo de 05 (cinco) dias de atraso, sem justificativa, o instrumento contratual poderá, a critério do **CONTRATANTE**, ser rescindido, sendo aplicadas, cumulativamente, as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

12.2.2. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor deste instrumento contratual, se os serviços prestados estiverem em desacordo com as especificações contidas no contrato, a qual deverá ser cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso.

12.2.3. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor deste instrumento contratual, pela descontinuidade dos serviços, a ser cobrada por dia parado, por problemas técnicos, até o limite de 10 (dez) dias.

12.2.4. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor deste contrato, pelo descumprimento das demais cláusulas do mesmo, a ser cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso, exceto sanções já fixadas, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal que couber.

12.2.5. Multa de 2% (dois por cento), a critério do **CONTRATANTE**, sobre o valor deste instrumento contratual, se houver rescisão por culpa ou requerimento da **CONTRATADA** sem causa justificada ou amparo legal.

**Parágrafo Primeiro** – A Multa será cobrada pelo **CONTRATANTE** conforme o estabelecido pela legislação pertinente.

**Parágrafo Segundo** – Caso a **CONTRATADA** não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas ou será descontada do valor da garantia de execução e adicional se houver.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

13.1. Se forem verificadas situações que ensejarem a aplicação das penalidades/multas previstas na cláusula anterior, o **CONTRATANTE** dará início ao procedimento administrativo cabível, para apuração dos fatos e respectivas sanções, se necessárias, mediante prévia notificação ao **CONTRATADO** dos atos a serem realizados.

**Parágrafo Único** – É facultado à **CONTRATADA** recorrer, conforme estabelece a legislação vigente, quando não concordar com as penalidades aplicadas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O **CONTRATANTE** se reserva o direito de rescindir o contrato independentemente de interposição judicial, sem que a **CONTRATADA** caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

14.1.1. Quando a **CONTRATADA** transferir no todo ou em parte o contrato a quaisquer empresas ou consórcio de empresas sem a prévia e expressa anuência do Contratante.

14.1.2. Quando houver atraso dos serviços por período igual ou superior a 15 (quinze) dias, sem manifestação da **CONTRATADA** ou justificativa aceita pelo **CONTRATANTE**;

14.1.3. Quando houver inadimplência de cláusulas de condições contratuais por parte da **CONTRATADA** e desobediência da determinação da **CONTRATANTE**;





14.1.4. Nas demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.  
14.2. Se houver rescisão administrativa, reconhecer-se-ão os direitos da **CONTRATANTE** previstos no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Parágrafo Primeiro** – A rescisão do contrato, motivada por qualquer dos itens relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

**Parágrafo Segundo** – Declarada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data da sua assinatura, a **CONTRATADA** se obriga, expressamente, a entregar o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A **CONTRATANTE** realizará a fiscalização dos serviços decorrentes deste Contrato. A gestão do Contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos não excluindo ou restringindo a responsabilidade da **CONTRATADA** na prestação dos serviços.

**Parágrafo Primeiro** - Fica designado como gestor deste contrato o Sr. WALDIR ANTONIO TODESCATTO, Secretário Municipal de Administração e Planejamento, Matrícula nº 793-5/1;

**Parágrafo Segundo** - Fica designado como fiscal deste contrato, o servidor conforme segue:

- a) JOSÉ LUIZ BERNES, Diretor de Departamento Rodoviário Municipal, Matrícula nº 990-3/1;

**Parágrafo Terceiro** - O fiscal será responsável pela fiscalização dos serviços realizados.

15.2. A **CONTRATANTE**, através da Secretaria requerente, exercerá ampla, irrestrita e permanente fiscalização sobre a execução do presente contrato.

15.3. A **CONTRATADA** declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela contratante.

15.4. A existência e atuação da fiscalização da **CONTRATANTE** em nada restringem as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da **CONTRATADA**, no que concerne ao objeto deste contrato.

15.5. A fiscalização poderá avaliar a atuação de qualquer empregado da **CONTRATADA** e exigir a sua dispensa, se verificar que sua conduta é prejudicial ao bom andamento do fornecimento, objeto deste termo contratual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Serão incorporadas ao contrato, por **TERMOS ADITIVOS**, modificações necessárias durante a sua vigência, decorrentes de obrigações da **CONTRATADA**, nos prazos ou nos valores para os fins de direito, com anuência expressa de ambas as partes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS TRIBUTOS

17.1. Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste Contrato, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresso acordo, observada a legislação vigente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

18.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e





supressões que se fizerem nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato atualizado nos termos da lei.

18.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no subitem anterior, salvo supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

18.3. As supressões ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados por meio de elaboração de Termo Aditivo acrescido a este instrumento contratual.

18.4. No caso de supressão dos serviços, se a **CONTRATADA** já houver adquirido materiais para aplicação nos mesmos antes do recebimento da Ordem de Supressão, pagar-lhe-á o **CONTRATANTE** os valores de tais materiais pelos preços de aquisição, regularmente comprovados, os quais passarão à propriedade do **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

19.1. Este contrato de prestação de serviços se fundamenta no Artigo 25, inciso I, da Lei 8.666/93, fundado no Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 07/2023.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO CONHECIMENTO DAS PARTES**

20.1. Ao firmar este instrumento, declaram a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos documentos vinculados ao presente contrato.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

21.1. Havendo discrepância entre os valores indicados numericamente e por extenso, fica desde já acordado entre as partes que sempre prevalecerão os mencionados por extenso.

21.2. A **CONTRATADA**, com a assinatura do presente contrato, declara que durante a vigência do contrato, não descumprirá o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, bem como não está declarada inidônea em todas as esferas de governo.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS**

22.1. Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor e aplicáveis à espécie.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO**

23.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, com renúncia a qualquer outro para solução de quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si e seus sucessores, em vias iguais e rubricadas para os fins de direito na presença das testemunhas a seguir firmadas.

Três Barras do Paraná, 20 de junho de 2023

  
**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**  
GERSO FRANCISCO GUSSO  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**





CAPITAL DO PELLÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

000083

JUAREZ JOSE Assinado de forma digital  
MALUCELLI:0277 por JUAREZ JOSE  
1136953 MALUCELLI:02771136953  
Data: 2023.06.22 15:45:30  
-03'00"

**FORZA MÁQUINAS AGRÍCOLAS E CONSTRUÇÃO LTDA**  
**JUAREZ JOSÉ MALUCELLI**  
Representante Legal  
**CONTRATADA**

RAFAEL Assinado de forma digital  
MALUCELLI:0 por RAFAEL  
3171276917 MALUCELLI:03171276917  
Data: 2023.06.22 15:06:04 -03'00"

**FORZA MÁQUINAS AGRÍCOLAS E CONSTRUÇÃO LTDA**  
**RAFAEL MALUCELLI**  
Representante Legal  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

1. Maria K. Mancatto  
Nome:  
CPF: 076.456.549-45

2. Guilherme Rodrigues  
Nome:  
CPF: 033.631.199-09





000084

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº  
110/2023**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR REVISÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE 1500 HORAS TRABALHADAS DA MOTONIVELADORA MODELO 885B

**PARTES:** Município de Três Barras do Paraná e FORZA MÁQUINAS AGRÍCOLAS E CONSTRUÇÃO LTDA

**FUNDAMENTO:** Lei nº 8.666/93 e Inexigibilidade de Licitação nº 07/2023

**VALOR:** R\$ 5.912,76 (Cinco mil, novecentos e doze reais e setenta e seis centavos).

**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato é de 90 (noventa) dias.

**DATA DE ASSINATURA:** 20 de junho de 2023.

---

ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

---

000085

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ  
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS Nº 110/2023

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR REVISÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE 1500 HORAS TRABALHADAS DA MOTONIVELADORA MODELO 885B

**PARTES:** Município de Três Barras do Paraná e FORZA MÁQUINAS AGRÍCOLAS E CONSTRUÇÃO LTDA

**FUNDAMENTO:** Lei nº 8.666/93 e Inexigibilidade de Licitação nº 07/2023

**VALOR:** R\$ 5.912,76 (Cinco mil, novecentos e doze reais e setenta e seis centavos).

**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato é de 90 (noventa) dias.

**DATA DE ASSINATURA:** 20 de junho de 2023.

**Publicado por:**  
Karine Fernanda Skorupa  
**Código Identificador:**59A12754

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 21/06/2023. Edição 2797

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>